

Parecer nº 2/FEAM/URA ZM - CAT/2026

PROCESSO N° 2090.01.0000237/2026-62

PARECER ÚNICO N° 2/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (130827477 SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1322/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - LAC 2		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO (SEI):	SITUAÇÃO:
Autorização para intervenção ambiental - AIA	2090.01.0020633/2024-45	Sugestão pelo indeferimento
Outorga de direito de uso de recurso hídrico	1468/2025 (ANA)	Deferida

EMPREENDEDOR:	Companhia Industrial Cataguases	CNPJ:	19.526.748/0001-50		
EMPREENDIMENTO:	Companhia Industrial Cataguases	CNPJ:	19.526.748/0001-50		
MUNICÍPIO(S):	Cataguases	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS2000	LAT/Y	21°23'33"S	LONG/X	42°41'41"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba e Muriaé		
PS2 - Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e		SUB-BACIA:	Rio Pomba		
UPGRH:	Muriaé				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE		
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê		4		
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares		5		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Matheus de Lucas Dias (Eng. Ambiental) - RADA		CREA MG 170.051/D (ART N° MG20243038261)			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 79/2024 (104664177)		DATA:	05/12/2024		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Claudia Vanessa Soares – Analista Ambiental/NUCAM	1.182.940-5	
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi - Analista Ambiental	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 09/01/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Vanessa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130827477** e o código CRC **523EE5A1**.



PARECER ÚNICO N° 2/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (130827477 SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1322/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação - LAC 2	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO: Autorização para intervenção ambiental - AIA Outorga de direito de uso de recurso hídrico	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento Deferida

EMPREENDEDOR: Companhia Industrial Cataguases	CNPJ: 19.526.748/0001-50	
EMPREENDIMENTO: Companhia Industrial Cataguases	CNPJ: 19.526.748/0001-50	
MUNICÍPIO(S): Cataguases	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21°23'33" S LONG/X 42°41'41" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba e Muriaé	
PS2 - Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e	SUB-BACIA: Rio Pomba	
UPGRH: Muriaé		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2007):	CLASSE
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	4
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus de Lucas Dias (Eng. Ambiental) - RADA	REGISTRO: CREA MG 170.051/D (ART Nº MG20243038261)	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 79/2024 (104664177)	DATA: 05/12/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Claudia Vanessa Soares – Analista Ambiental/NUCAM	1.182.940-5	
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi - Analista Ambiental	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



1. Resumo

O empreendimento Companhia Industrial de Cataguases encontra-se instalado e operando no município de Cataguases - MG. Em 25/07/2024 foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA ZM, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 1322/2024, para regularização do empreendimento na modalidade de licenciamento LAC 2, para a fase de LO (Renovação).

Seu funcionamento encontra-se regularizado por meio do Certificado REVLO nº 0794 ZM, válido até 26/11/2024, conforme procedimento administrativo 00040/1981/006/2014.

A formalização do processo ocorreu de acordo com o prazo previsto na Lei Complementar nº 140, na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como no Artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou seja, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, conforme estabelecem as normas citadas.

A renovação pleiteada neste momento refere-se às atividades, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo enquadrada nos códigos: C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, com capacidade instalada de 19 t/dia (porte G) e C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares, com capacidade instalada de 19 t/dia (porte M), prevalecendo a atividade de maior porte e potencial poluidor, o empreendimento é considerado pela classe 5.

No que se refere aos critérios locacionais de enquadramento, estes não incidem na fase de renovação de licença, uma vez que a viabilidade locacional do empreendimento foi avaliada em sua licença originária, conforme previsto no Item 2.6 da Instrução de Serviço SEMAD nº 01/2018. Desta forma, a conjugação da classe e do fator locacional justificam o procedimento de licenciamento concomitante (LAC2 – Renovação de LO) mediante apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

No dia 05/12/2024 a equipe da URA ZM esteve na área do empreendimento e realizou vistoria no local, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 79/2024 (Sei 104664177), com a participação de representantes do empreendimento e da consultoria. A fim de dar prosseguimento na análise, em 30/12/2024 foram solicitadas informações complementares através do SLA que, após prorrogação do prazo, a pedido do empreendedor, foram atendidas tempestivamente. Posteriormente,



houve solicitação de informação complementar adicional, em 13/05/20025. Em 25/08/2025 foi enviada a resposta da solicitação adicional de informações, sendo retomada a análise do processo.

Foi apresentada certidão de regularidade das atividades quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pelo coordenador geral de fiscalização e cadastro de Cataguases, a qual declara que as atividades e o local do empreendimento, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

O empreendimento fará uso de água proveniente da concessionária local (COPASA) e de captação no Rio Pomba, outorgada pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Outorga nº 1468 de 06 de junho de 2025.

As intervenções ambientais realizadas, passíveis de regularização, demandaram a formalização do processo de intervenção ambiental - AIA, via SEI, através do peticionamento nº 2090.01.0020633/2024-45. Após análise técnica e jurídica, a equipe da URA Zona da Mata sugere o indeferimento da solicitação para intervenção ambiental.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário e industrial destinados à estação de tratamento de efluentes.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As emissões atmosféricas proveniente da caldeira à biomassa são tratadas por sistema de multiciclone antes do lançamento pela chaminé.

Os ruídos gerados no empreendimento são monitorados de acordo com os requisitos previstos na legislação vigente.

Cabe ressaltar que a maior parte das condicionantes impostas na licença anterior foi cumprida de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer. Desta forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Companhia Industrial Cataguases.



2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento encontra-se instalado desde 1936, tendo obtido sua última Revalidação de licença de operação em 26/11/2014 através do certificado REVLO nº 0794 ZM com validade até 26/11/2020.

Em 26/06/2020 o empreendedor apresentou requerimento de prorrogação da licença de operação, nos termos da DN COPAM nº 233 de 2019. Assim, após análise do atendimento aos requisitos para tanto, o pedido foi deferido e o prazo prorrogado por mais 4 anos, sendo emitida a segunda via do certificado REVLO nº 0794 ZM, válido até 26/11/2024.

A formalização do processo em análise ocorreu de acordo com o prazo previsto na Lei Complementar nº 140, na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como no Artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou seja, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença, ficando a licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, conforme estabelecem as normas citadas.

Devido à proximidade da empresa com o Rio Pomba, algumas de suas estruturas encontram-se inseridas na projeção da APP do curso d'água, considerando a legislação vigente atualmente. A maior parte da planta industrial localizada na projeção da APP pertence a parte mais antiga das edificações da empresa, implantada originalmente desde sua fundação e há ainda, uma intervenção menor e mais recente, no local onde fica o Depósito Temporário de Resíduos. Tal situação é objeto de maior detalhamento em tópico específico deste Parecer Único.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento “Companhia Industrial Cataguases - Matriz” está instalado na zona urbana do município de Cataguases, na Praça José Inácio Peixoto, nº 28, Vila Tereza. O empreendimento se localiza na bacia do Rio Pomba, em um ponto cujas coordenadas são: 21° 23' 33" Latitude Sul e 42° 41' 52" Longitude Oeste, ocupando um terreno cuja área total é 91.684,79 m², com uma área útil equivalente ao total e área construída de 44.858,10 m².

Conforme verificado na plataforma IDE – Sisema, o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Água Limpa, definida por um raio de 3 km. No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/Rima e que estejam localizados em zona de amortecimento de unidade de



conservação, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do art. 5 da Resolução CONAMA nº 428/2010. Por sua vez, Artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 estabelece que a ciência a que se refere o art. 13 será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, o que, atualmente, ocorre por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

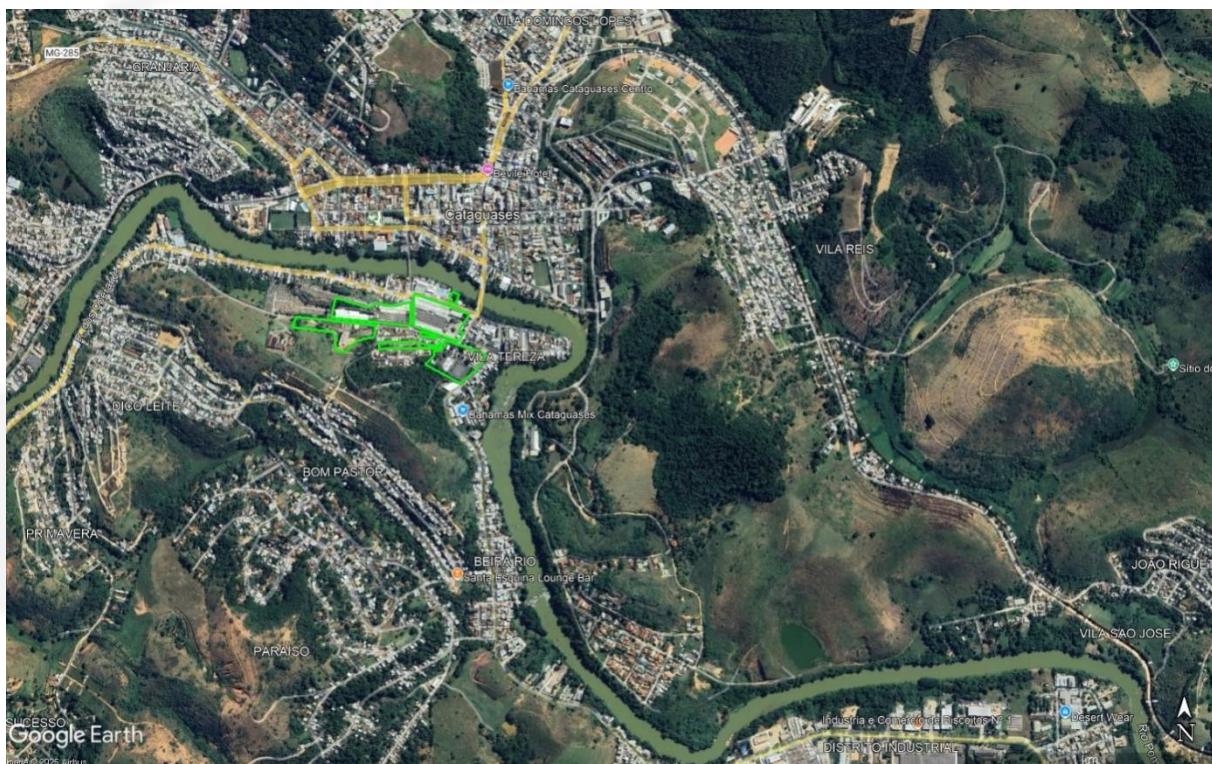


Figura 01: Localização do empreendimento (em verde). Fonte: Google Earth.

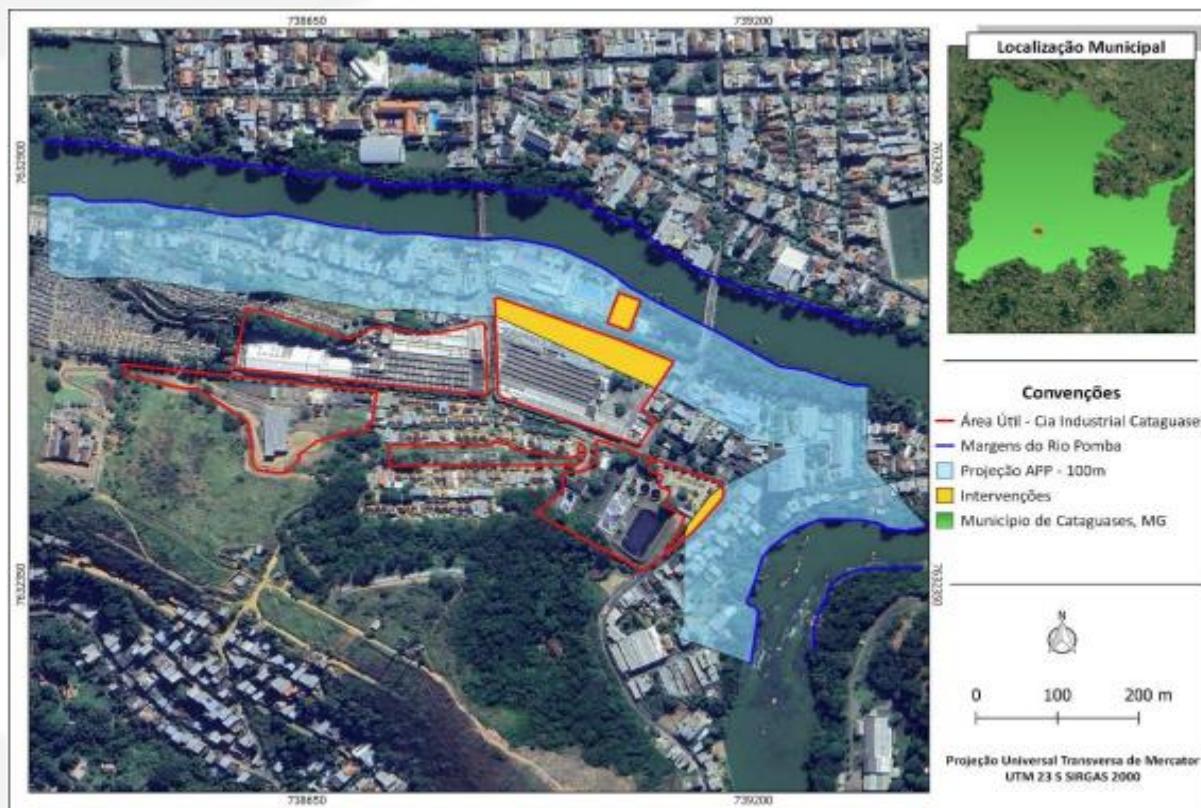


Figura 02: Área do empreendimento (vermelho), destacando as estruturas em APP (Amarelo) e a Área da Preservação Permanente de 100 m (Azul)

Trata-se de um empreendimento que realiza as atividades de acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares e fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, operando com a capacidade nominal instalada de 19 t/dia, seu produto final é o tecido plano de algodão e misturas. A principal matéria prima corresponde a fios de algodão singelos (simples). Os diversos insumos utilizados correspondem a, principalmente, compostos químicos utilizados no processo produtivo.

As atividades são realizadas por um total de 1.103 funcionários, dos quais 915 são do setor de produção e 188 da área administrativa, contando ainda com 49 funcionários terceirizados. Estes se dividem em 4 (quatro) turnos de trabalho, que operam 24 horas/dia, 30 (trinta) dias por mês, 12 meses por ano.

O fornecimento de energia fica a cargo da concessionária local, a saber, Energisa, sendo o consumo médio mensal da ordem de 230.338,66 kw. Há uma subestação de energia elétrica nas proximidades do galpão onde fica a caldeira.

A água consumida é proveniente de captação própria no Rio Pomba, outorgada pela ANA (consumo médio de 99.500 m³/mês), e da COPASA (consumo médio de 385,4 m³/mês). A água captada pelo empreendimento é objeto de tratamento em estação própria.



A energia térmica é gerada na caldeira à biomassa com capacidade nominal de 20 ton/h, tendo a lenha (cavaco) como combustível, com consumo médio de 7.209,38 m³/mês. Este equipamento possui um sistema Multiciclone para controle de emissões atmosféricas. A caldeira em questão substituiu 3 geradores de vapor até então utilizados. A empresa possui o documento de consumidor de produtos e subprodutos da flora emitido pelo IEF sob nº 91937/2025 com validade até 30 de setembro de 2026.

Na área da caldeira existe um ponto de abastecimento da pá carregadeira, com capacidade de armazenamento de 100 litros, local este com piso impermeável e cobertura móvel para permitir o abastecimento do recipiente do combustível.

Também é feito uso de GLP no empreendimento para abastecimento das máquinas chamuscadeiras e empilhadeiras, com consumo médio da ordem de 95,31 t/mês. O GLP e a caldeira a biomassa entraram como substitutos do óleo térmico movido a óleo BPF, até então utilizado, eliminando uma fonte de emissão atmosférica, em um processo de troca de matriz energética do setor de beneficiamento, que se iniciou no ano de 2014.

No local há equipamentos compressores de ar com capacidade nominal de 1.338 m³/h e 1.116 m³/h (quatro unidades do compressor Atlas Copco ZR-3B), 1.338 m³/h e 1.188 m³/h (duas unidades do compressor Sullair Mod 20-150) e 1.680 m³/h (duas unidades do compressor Chicago Pneumatic). Os compressores ficam em áreas impermeabilizadas, com bacias de contenção. Estes equipamentos, de tempos em tempos, liberam uma descarga que contém água e óleo, em um sistema no qual filtra essa água e retira o óleo para futura coleta por empresa credenciada e licenciada para tal.

Também conta com um sistema de resfriamento/refrigeração composto por 2 centrais lavadoras de AR WGS-602 com capacidade nominal de 310.000 m³.ar/h, 1 central lavadora de AR WGS-602 com capacidade nominal de 268.000 m³.ar/h, 1 central lavadora de AR WGS-402 com capacidade nominal de 400.000 m³.ar/h, 1 central lavadora de AR WGS-402 com capacidade nominal de 200.000 m³.ar/h, 4 centrais condicionadoras de AR BZS-381 com capacidade nominal de 901.000 m³.ar/h.

Em setores do empreendimento onde há utilização e estoque de produtos perigosos existem chuveiros de emergência, com lavadores de olhos. Os locais que possam gerar riscos são arejados, impermeabilizados e com sinalização.

No sistema de drenagem pluvial a água é coletada por meio de uma rede de tubulações e canaletas estrategicamente posicionadas em toda a área industrial impermeabilizada, conduzindo para uma rede pluvial pública. O sistema é capaz de manejar grandes volumes de água, evitando alagamentos e minimizando o impacto ambiental. No sistema em questão, é realizada manutenção regular.



2.3 Processo Produtivo

O processo de fabricação do tecido se inicia com a preparação dos fios de algodão naturais e sintéticos, que são provenientes de uma Unidade Filial do empreendimento, e/ou de terceiros. Parte dos fios são encaminhados para tingimento e retornam para seguir o fluxo da tecelagem, e parte dos fios brancos seguem normalmente o fluxo produtivo.

A primeira etapa se inicia na bobinadeira onde ocorre a mudança da embalagem do fio e são retiradas suas irregularidades, como pontos grossos e finos. Desta, segue para o urdimento que é a preparação à tecelagem, com a passagem dos fios no equipamento retirando-os de seus suportes iniciais para o rolete do tear, reunindo as bobinas e transformando-as em rolos com as larguras necessárias para o tecimento.

A depender do tipo de tecido, parte dos fios segue direto para tecelagem, outra parte para o processo de engomagem, que consiste no revestimento dos fios com uma camada de substância aglutinante com finalidade de conferir maior resistência à tração e abrasão.

No setor de remeteção os fios são passados nas lamelas e nos quadros com os liços para que possa então ser montado o tear. Ali, os fios de urdume são levantados/abaixados em sequência. A lançadeira ou outro dispositivo transporta os fios de trama através dessas aberturas, alternando a ordem de elevação dos fios de urdume para criar diferentes padrões de tecido, criando a sua estrutura básica. Após a passagem do fio de trama, o pente se move para baixo, comprimindo os fios de trama contra os fios de urdume já entrelaçados, compactando os fios de trama, garantindo a coesão e resistência do tecido. Sob os teares, existe um sistema de sucção responsável por sugar o material particulado gerado durante o processo.

Seguindo, o tecido é direcionado para Sala de Tecido Cru onde são identificados e corrigidos problemas como quebra de fios, irregularidades no padrão ou falhas no entrelaçamento.

Na preparação para o acabamento são retiradas impurezas existentes na fibra do algodão por meio de: desengomagem (remoção da goma aplicada em etapa anterior, seguida por chamuscameto para melhora na estrutura e sensação de tato, bem como melhor rendimento do tecido), alvejamento (remoção dos resíduos de goma, sujeira e outras impurezas superficiais) e Mercerização (processo que visam melhorar a qualidade e as características estéticas dos tecidos, tornando-os mais atraentes e funcionais para uma ampla gama de aplicações).

Seguindo o fluxo, o produto entra na etapa de acabamento. O tingimento pode ser realizado em diversas etapas da produção e ocorre pela submersão dos tecidos/fios na solução de corante em um equipamento de tingimento por esgotamento, realizado em máquinas fechadas sob pressão e alta temperatura, onde



o material têxtil fica estacionário e o banho circula. Para tecidos, há também o tingimento em barca, que circula em banho estacionário e tingimento “jet” que funciona com ou sem pressão onde circula tanto o material, quanto o banho.

Após o tingimento o tecido é lavado diversas vezes e neutralizado para ajuste de pH. Posteriormente, é seco utilizando-se métodos apropriados para remoção da umidade residual. Após a secagem, o tecido pode passar por processos adicionais de acabamento para melhorar suas propriedades estéticas e funcionais, como calandragem, sanforização ou aplicação de revestimentos protetores.

O processo de estampagem pode utilizar duas técnicas diferentes: a estampagem rotativa (rotogravura) e a estampagem digital. Na estampagem rotativa o design é gravado em cilindros, onde cada um corresponde a uma cor. Estes, são montados na máquina de estampagem rotativa, alinhados de maneira que as diferentes cores se imprimam de forma precisa e em sequência. À medida que o tecido passa pela máquina (alimentada continuamente), os cilindros giram em sincronia, cada um aplicando uma cor do design. Após a aplicação das cores, o tecido passa por um processo de fixação, geralmente envolvendo a aplicação de vapor, para assegurar a aderência da tinta às fibras do tecido. O tecido estampado é lavado para remover quaisquer resíduos de tinta não fixada e produtos químicos.

Já na estampagem digital, são utilizadas impressoras especiais projetadas para tecidos. As impressoras são alimentadas com os tecidos e aplicam a tinta diretamente nestes, seguindo o design digital previamente criado. Após a fixação da estampa, por meio de vapor, o tecido é lavado para remover quaisquer resíduos de tinta não fixada e completamente seco, posteriormente.

O acabamento físico objetiva melhorar as propriedades estéticas, funcionais e tátteis do material, consistindo nas etapas de calandragem (rolos aquecidos e pressionados para suavizar e aplanar os tecidos), escovação (escavar os raspar para levantar fibras criando textura suave) e flanelagem e peletização (acabamentos especiais como toque peluciado e aveludado).

O acabamento químico visa a melhoria de suas propriedades e desempenho, realizado pelo equipamento RAMA. Em um único processo ocorre a impregnação de produtos químicos com a finalidade de dar um toque mais suave e melhorar o cimento dos vestuários, além de proporcionar o alinhamento da estrutura, secagem e termofixação dos tecidos.

Na etapa de sanforização ocorre um pré-encolhimento do tecido para evitar que este encolha nas lavagens futuras. Na sala de tecido acabado ocorre a revisão de 100% dos tecidos beneficiados no empreendimento, garantindo a qualidade dos produtos e gerando indicadores para todos os setores da empresa. Por fim, o produto segue para o centro de distribuição e expedição.

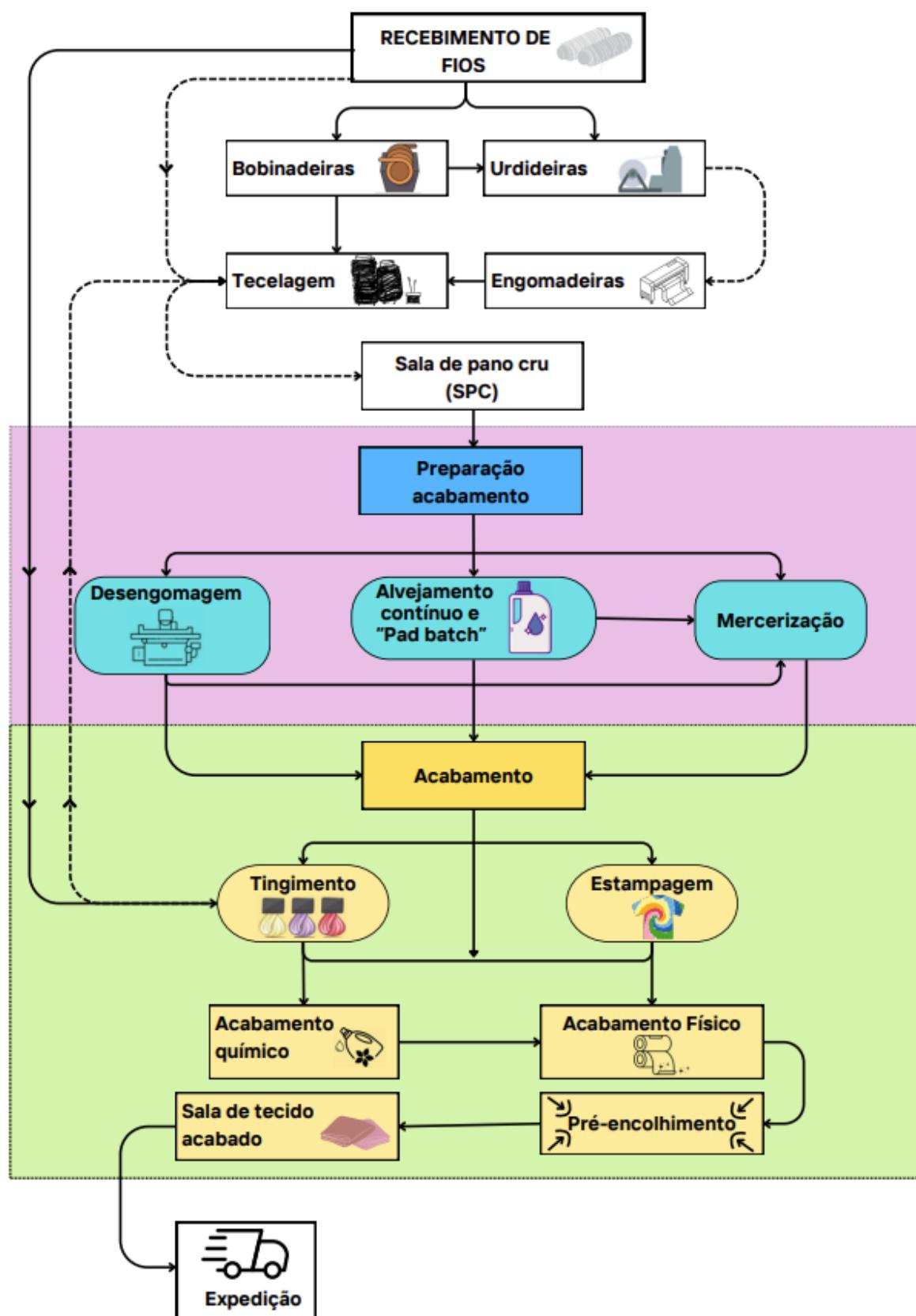


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RADA.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano é proveniente de captação própria e fornecimento pela concessionária local (COPASA).

O fornecimento da COPASA atende ao consumo humano, em quantidade média mensal de 4.000 m³, podendo chegar ao máximo de 8.000 m³. Parte deste uso também é suprida pela captação própria.

O consumo médio de água no processo industrial é de 98.225 m³/mês, podendo chegar a 139.700 m³, para lavagem de pisos e equipamentos 8.800 m³, com consumo máximo de 9.300 m³, já para produção de vapor, a média de consumo gira em torno de 24.000 m³, com máximo de 29.100 m³, conforme dados atualizados em resposta (Id 359442) de informação complementar. Estes usos são supridos pela captação própria do empreendimento.

A regularização da captação se deu junto à ANA (Agência Nacional de Águas), conforme Outorga nº 1468 de 06 de junho de 2025, válida por 10 anos. A outorga em questão refere-se ao direito de uso de recursos hídricos do Rio Pomba, apresentando junto ao CNARH o nº 31.0.0050192/10. O ato autorizativo em questão faz referência à captação com vazão máxima de 250 m³/h, durante 24 h/dia em 31 dias/mês, totalizando um volume mensal de 186.000 m³ e anual de 2.190.000 m³. Também foi apresentada a Outorga ANA nº 1469 de 06 de junho de 2025, válida por 10 anos, para finalidade de lançamento dos efluentes da ETE, estando autorizada uma vazão máxima de 200 m³/h, durante 24 h/dia em 31 dias/mês, totalizando um volume mensal de 148.800 m³ e anual de 1.752.000 m³.

O recurso hídrico captado é objeto de tratamento em estação própria da empresa, projetada para purificar a água bruta captada do Rio Pomba de modo a torná-la adequada para consumo industrial.

Após o bombeamento a água é encaminhada para caixa de mistura, onde ocorre adição de produtos químicos como alcalinizante (soda caustica), coagulantes (sulfato de alumínio) e hipoclorito de sódio, seguindo para os decantadores, que atuam na remoção de impurezas sólidas pela ação da gravidade.

Nos filtros de areia e brita ocorre a captura de partículas sólidas de diferentes tamanhos suspensas na água. Na saída do filtro acontece a medição e, caso necessário, a adequação do pH da água. Para garantir a qualidade microbiológica acontece a dosagem de cloro.



Finalizada a passagem pelos filtros de areia e brita, a água é direcionada para a unidade produtiva da empresa através da elevatória existente, composta por 2 bombas que enviam a água tratada para caixa d'água.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - AIA n° 2090.01.0020633/2024-45 requerendo autorização para intervenção ambiental corretiva com objetivo de regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 868,35 m² (0,086835 ha).

Para subsidiar a análise das intervenções requeridas foram apresentados os estudos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA; Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA; Planta Topográfica e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional e o PRADA foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Matheus de Lucas Dias, atestados por meio da ART Nº MG20243105246. Já a Planta Topográfica foi elaborada sob responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura, Rogério Machado de Oliveira, atestada por meio da TRT Nº CFT2403618368.

4.1 Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP.

As intervenções em APP a serem regularizadas são referentes às intervenções já realizadas ao longo dos anos, através da execução de obras de infraestrutura que viabilizaram as operações do empreendimento no local.

O terreno onde se situa o empreendimento possui uma área total levantada de 97.901,59 m², ocupada por toda a infraestrutura do empreendimento. Cumpre destacar que a área útil do empreendimento corresponde à área total do mesmo uma vez que todas as áreas mapeadas são efetivamente utilizadas nas atividades.

Nas proximidades do imóvel onde se localiza o empreendimento ocorre a presença do Rio Pomba, e parte da infraestrutura do empreendimento encontra-se dentro da projeção de 100 metros da APP do Rio Pomba, conforme Lei nº 20.922/2013 que dispõe:

“Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs



(...)

c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;"

A Área de Preservação Permanente inserida nos limites do empreendimento, considerando a projeção da faixa de 100 metros dos cursos d'água, possui um total de 8.154,50 m².

As estruturas totais do empreendimento que se encontram instaladas em Área de Preservação Permanente do Rio Pomba também correspondem a um total de 8.154,50 m², conforme demonstrado na figura a seguir:

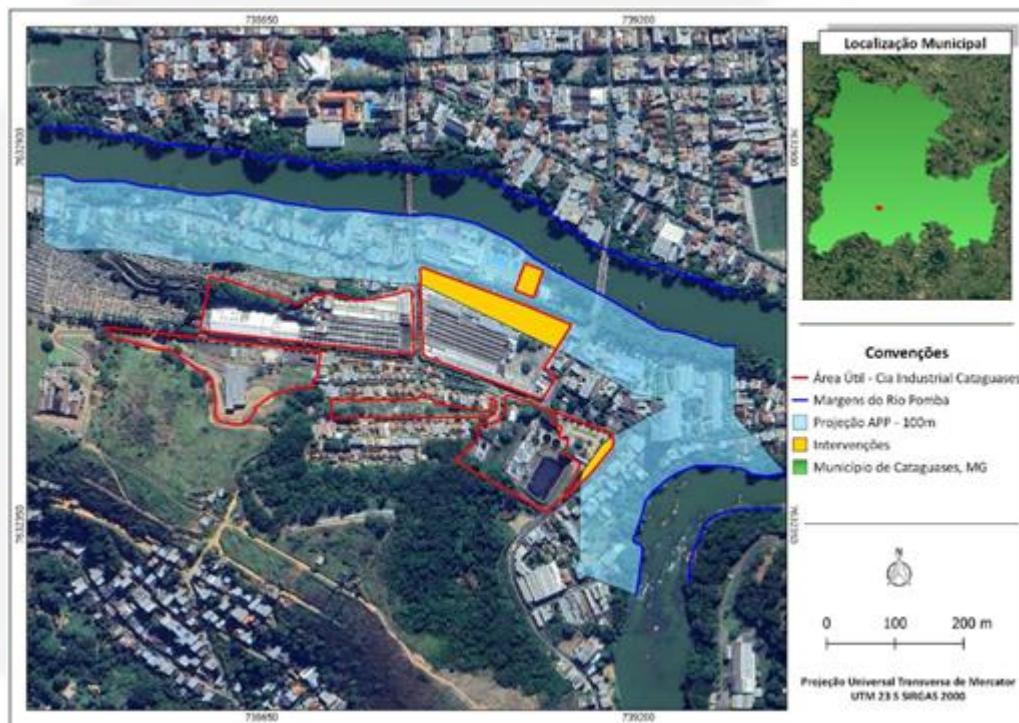


Figura 04: Parte das estruturas do empreendimento inseridas na APP de 100 metros sobre imagem de satélite. (Fonte: Documento apresentado nos autos do Processo).

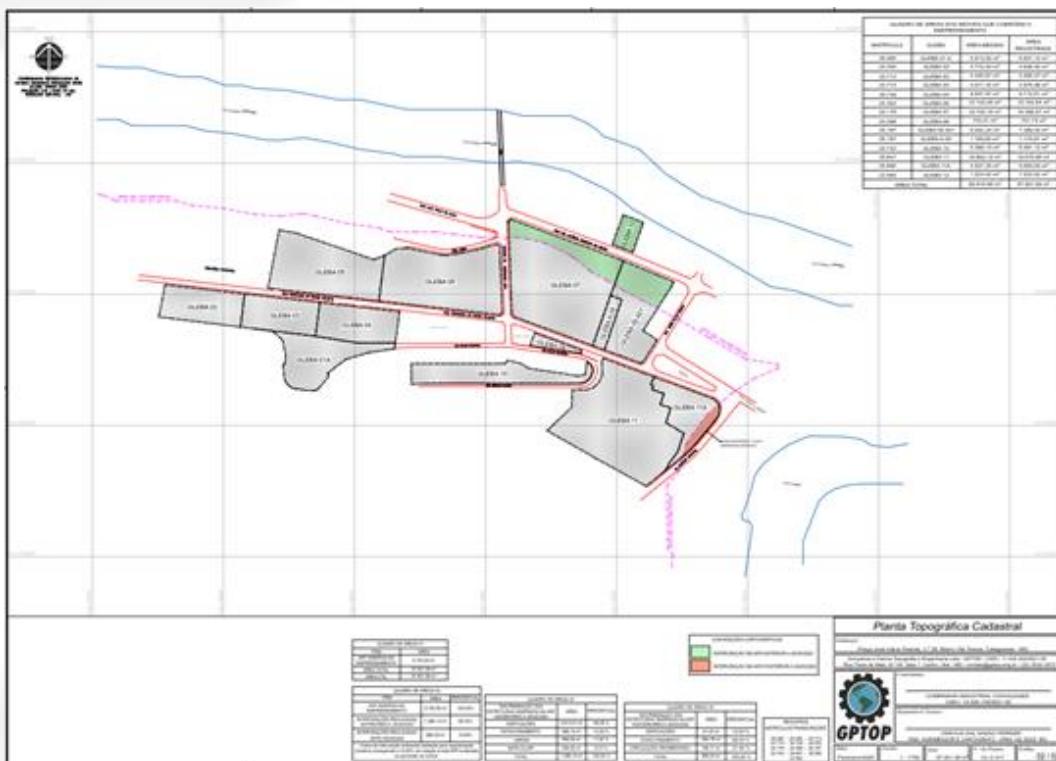


Figura 05: Planta Topográfica demonstrando, as estruturas do empreendimento inseridas na APP de 100 metros. (Fonte: Informações Complementares apresentadas).

Cumpre informar que o imóvel está inserido no perímetro urbano do município, com crescente processo de urbanização, onde se observa a presença de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Foi possível concluir não haver registro de supressão de vegetação nativa decorrente da instalação das estruturas em Área de Preservação Permanente, uma vez que não se teve acesso a registros que indiquem que houve supressão de vegetação nativa para a instalação destas estruturas em Área de Preservação Permanente, conforme registros fotográficos e documentos apresentados nos autos do processo, assim como a visualização por meio de imagens de satélite.

Ante a evolução da legislação ambiental, é necessário contextualizar as intervenções de acordo com os marcos temporais em que foram realizadas, conforme veremos nos tópicos seguintes.

4.1.1 Intervenções em APP realizadas em data anterior à 26/05/2000

Para verificar a existência de edificações e benfeitorias construídas em Área de Preservação Permanente antes de 26 de maio de 2000, data estabelecida pela Medida Provisória nº 1956-50, foram apresentados diversas imagens e documentos



históricos. Esses documentos visam demonstrar a ocupação do solo pela Companhia Industrial Cataguases em conformidade com os marcos temporais legais.

Pelos registros do empreendimento, a constituição da Companhia Industrial de Cataguases se deu em 17 de outubro de 1936, estando com o edifício fabril pronto em 1937 e com início das atividades produtivas em março de 1938. Na imagem histórica abaixo (Figura 06), da época de sua fundação é possível verificar as instalações da empresa adjacentes ao Rio Pomba. A ponte metálica de Cataguases na lateral é um referencial valioso, para a identificação das estruturas da empresa.



Figura 06. Imagem retirada de matéria comemorativa aos 80 anos da Cia Industrial publicada pela ABIT em 2016. Disponível em: <https://www.abit.org.br/noticias/cataguases-completa-80-anos-e-relembra-trajetoria>

Na imagem apresentada na Figura 07, que retrata o Bairro Jardim de Cataguases, planejado para atender a população operária, é possível verificar as estruturas da empresa, também a partir do referencial da “ponte metálica”, demonstrando a existência do prédio fabril.



Figura 07. Vista do Bairro Jardim de Cataguases (Fonte: Documento apresentado nos autos do Processo).

Em 1954, foi elaborada a “Planta funcional da cidade de Cataguases”, tendo sido publicada na Revista Brasileira de Geografia junto ao estudo intitulado “Aspectos Geográficos da Cidade de Cataguases”, da Geógrafa Maria Francisca Thereza C. Cardoso (Figura 08).

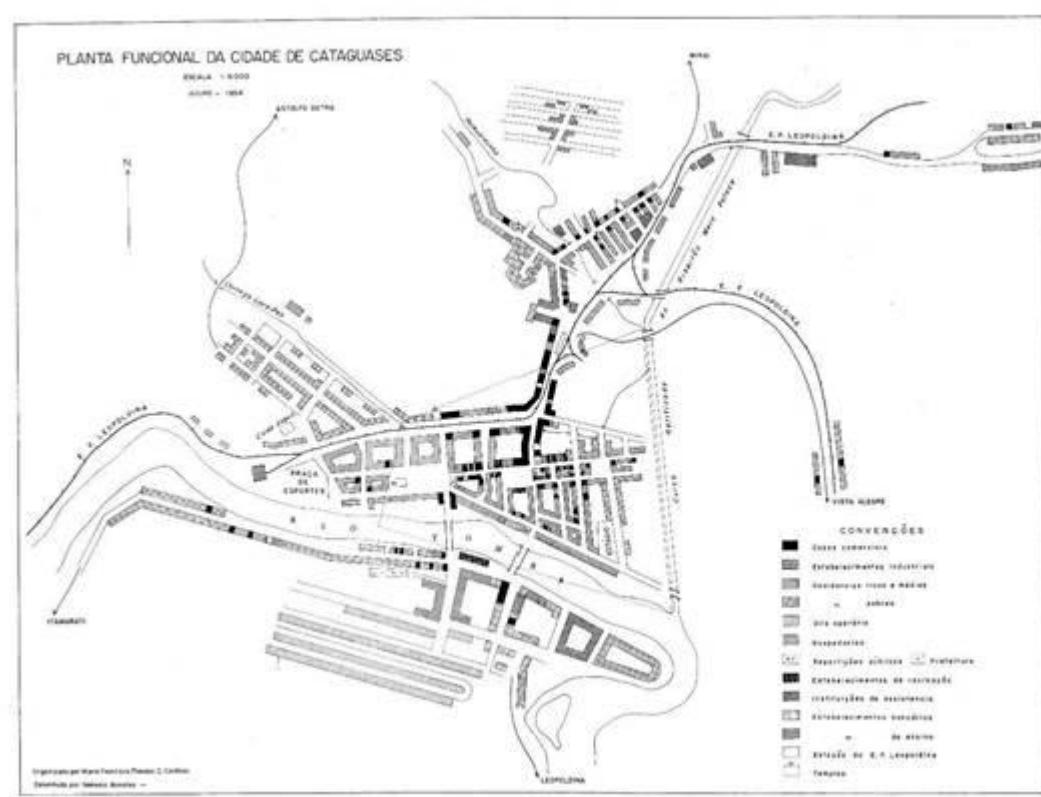


Figura 08. Planta de 1954 publicada na Revista Brasileira de Geografia “Aspectos Geográficos da Cidade de Cataguases”.



De forma a corroborar a existência das estruturas anteriormente ao ano 2.000, é possível notar, através da Coleção 8 da plataforma Mapbiomas, referente a Cobertura e Uso da Terra, que o local já era caracterizado como sendo “Área Urbanizada” (Figura 09), tendo sido utilizado para o referido mapa, a malha de 1999. Essa caracterização, segundo a plataforma, significa que o local é uma “Área com significativa densidade de edificações e vias, incluindo áreas livres de construções e infraestrutura”.

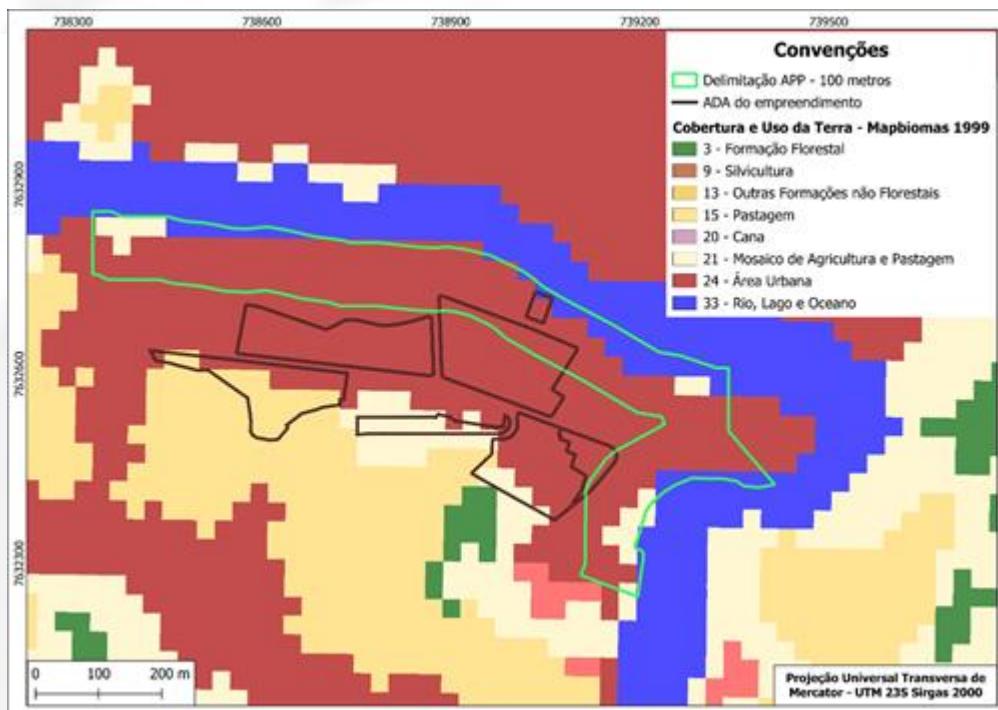


Figura 09. Cobertura e Uso da Terra - Mapbiomas (Fonte: Documento apresentado nos autos do Processo).

Junto aos autos do processo também foram apresentadas as fichas dos cadastros imobiliários na Prefeitura Municipal, anteriores ao ano 2.000. Através desses documentos é possível verificar a existência das áreas construídas no local.

Além da documentação apresentada, foi realizada busca em bases de imagens de satélite históricas, capazes de corroborar, de forma visual, as evidências documentais.

Deste modo, a Companhia, recentemente teve acesso ao LandViewer, uma plataforma desenvolvida pela empresa EOS Data Analytics, com base nos EUA e que fornece acesso a imagens de satélite globais como do Landsat 7, Landsat 8, Sentinel-1, Sentinel-2, CBERS-4, MODIS, dados aéreos do NAIP e até mesmo imagens históricas de satélite do Landsat 4 e Landsat 5.

A Figura 10, teve como base o Landsat 5 na data de 28/01/1986. Para ampliar a avaliação quanto a ocupação do solo no local, foi projetada a banda “Falsa Cor



(Urbana)" que se trata de uma malha para avaliação de imagens que providencia uma rendição natural enquanto penetra em partículas atmosféricas, fumo e granizo.

A vegetação aparece em verde claro e escuro durante a estação de crescimento e as características urbanas são ciano, purpura, cinzento e branco enquanto areais, solos e minerais aparecem em diferentes cores.

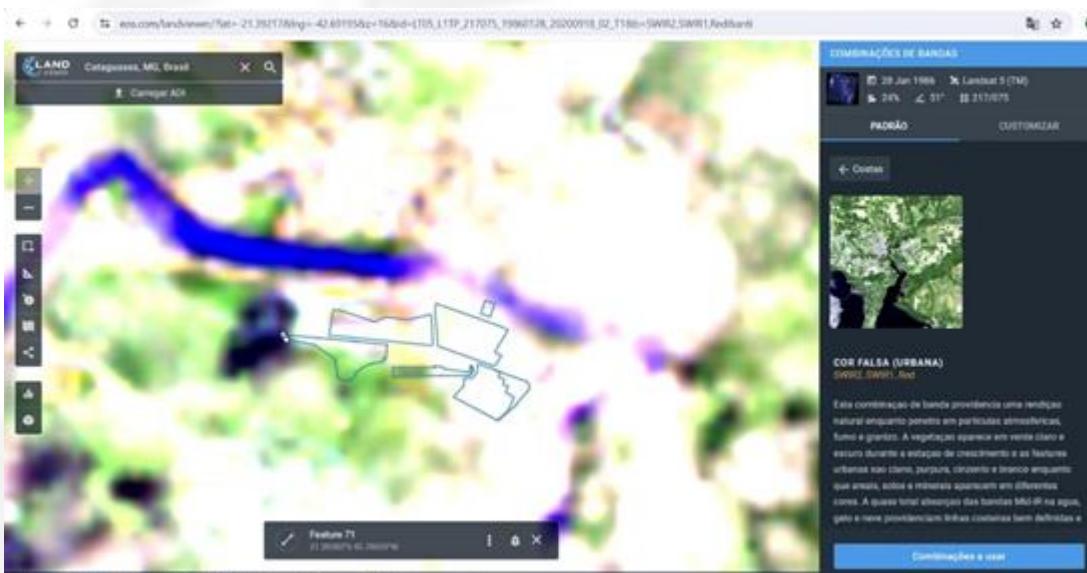


Figura 10. Imagem histórica, projetada através do satélite Landsat 5, datada de 28/01/86 (Fonte: Documento apresentado nos autos do Processo).

Na imagem apresentada verifica-se que não há presença das cores verde claro e escuro na área em estudo, sendo predominante a cor branca inerente as características urbanas e de estruturas civis, inferindo a ausência de vegetação florestal no local.

Com a finalidade de se comprovar que as estruturas da ETA do empreendimento foram implementadas anteriormente à 26 de maio de 2000, foi apresentada a seguinte documentação comprobatória:

- a. Planta da Rede Geral de Tubulações Subterrâneas, datada de 06/11/1983 -
Este documento detalha a rede de água pluvial, potável, esgoto sanitário e industrial, sendo que a Estação de Tratamento de Água (ETA) está claramente identificada. A planta demonstra que a infraestrutura já estava instalada e operacional antes do marco legal de 26 de maio de 2000.
- b. Ofício Circular do DNAEE, emitido em 1993 - Tal correspondência foi enviada para a empresa no intuito de realizar o levantamento de informações para cadastramento e regularização dos aproveitamentos de recursos hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul, incluindo dados sobre a Estação de Tratamento



de Água (ETA). Em resposta ao ofício do DNAEE, a empresa apresentou a Ficha cadastral do DNAEE, também datada de 1993, que contém informações detalhadas sobre o sistema de captação e tratamento de água e demonstra que ele se encontrava implantado na data.

- c. Planta Baixa do Setor de Tratamento de Água, datada de abril de 1995 - A Planta também demonstra a existência da infraestrutura da ETA antes de 26 de maio de 2000.
- d. Planta da Empresa, datada de 1998 - Através desta Planta é possível visualizar o desenho da Estação de Tratamento de Água (ETA), sendo mais uma evidência quanto à implantação antes da data limite estabelecida pela legislação.

Já em relação à data de instalação do emissário de esgoto existente, a comprovação da existência do emissário em data anterior ao marco legal de 26 de maio de 2000 é evidenciada por registros oficiais, em especial pelo já citado Ofício Circular emitido em 1993 pelo então Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no qual foram formalmente solicitadas informações detalhadas acerca da captação de água e do lançamento de efluentes nas águas de domínio da União, praticados pela empresa. Em resposta ao ofício, em 21/07/1993, o empreendimento preencheu a ficha cadastral do DNAEE onde apresenta os dados de lançamento no rio de domínio da União, qual seja o Rio Pomba. Na ficha cadastral do DNAEE, além da comprovação de que o emissário no Rio Pomba já se encontrava instalado em data anterior a maio de 2000, também apresenta as coordenadas com a localização do aproveitamento que também se correlacionam com o local atual.

Quanto ao local onde encontra-se instalado o muro situado nas proximidades do depósito temporário de resíduos sólidos da Companhia Industrial de Cataguases, a data de sua implantação também é anterior à data de 26 de maio de 2000. Como forma de comprovação, foi apresentado registro fotográfico de 1990, pertencente ao acervo interno da empresa, no qual é possível visualizar a presença do muro em trecho próximo à área atualmente utilizada como depósito temporário de resíduos sólidos (Figura 12) e também recortes de edições antigas do jornal “Meia Pataca”, nos quais, ainda que de forma indireta, é possível observar a continuidade do muro em trechos distintos do seu alinhamento, evidenciando sua existência há várias décadas, conforme demonstrado nos exemplos da Figura 13.

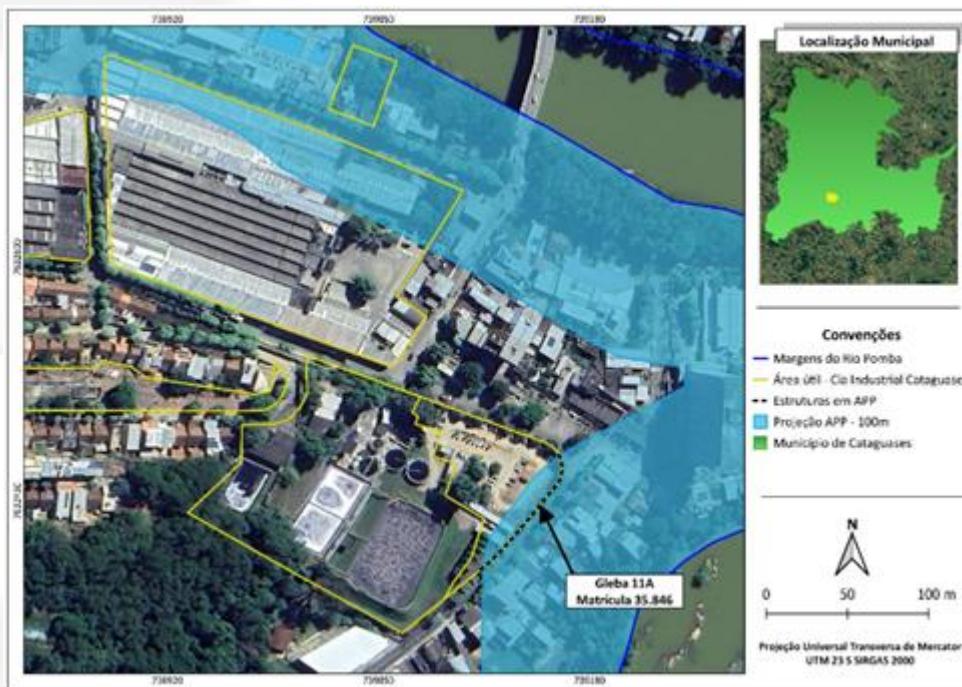


Figura 11. Área útil da Companhia Industrial Cataguases, projeção da faixa de Área de Preservação Permanente (APP), e destaque do muro ao redor do DTRS.

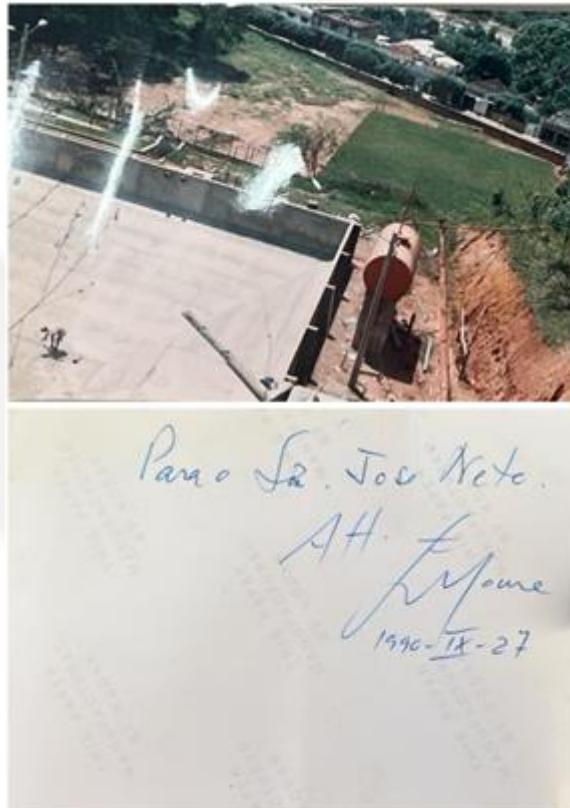


Figura 12. Frente e verso do registro fotográfico histórico da empresa (1990), destacando ao fundo as estruturas em APP (Fonte: Informações Complementares apresentadas).



Figura 13. Recortes do Jornal Meia Pataca, Edição nº 13, de maio de 1995 (à esquerda) e Edição nº 35, de Março de 1997 (à direita).

Ante ao exposto, resta-se evidente de que parte da propriedade localizada em Área de Preservação Permanente, referente a área de 7.286,15 m², foi instalada em data anterior a 26 de maio de 2000.

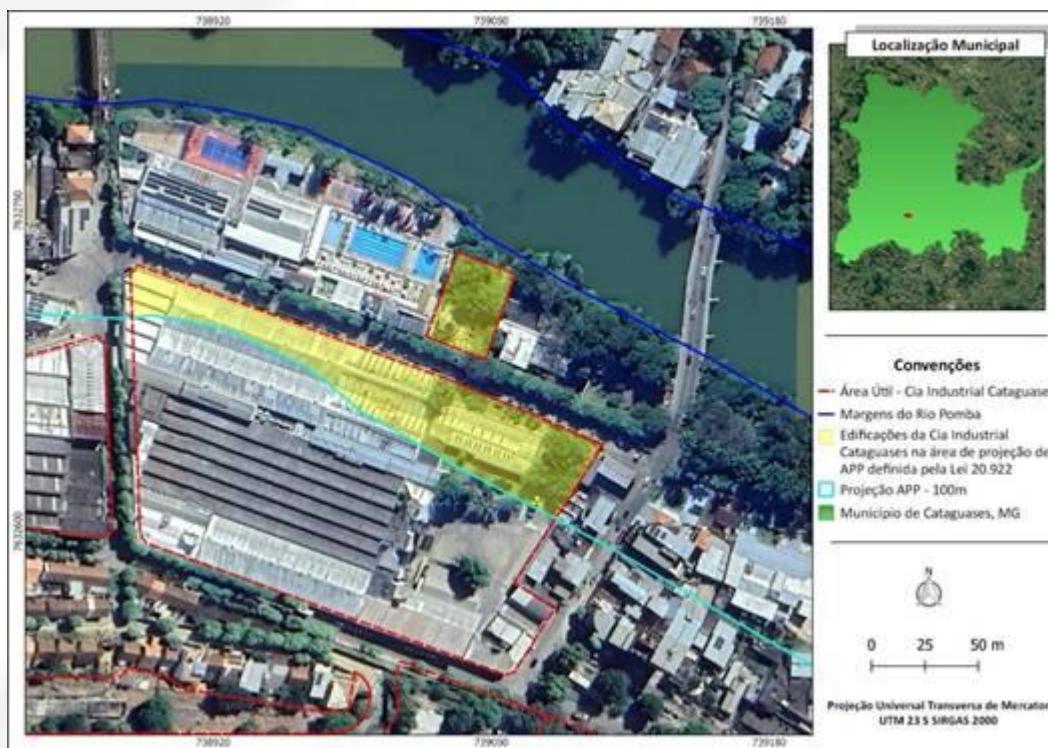


Figura 14. Delimitação de parte das edificações da Cia Industrial Cataguases inserida em APP e instalada em momento anterior a 26 de maio de 2000.

Destaca-se que não se teve acesso a registros que indiquem que houve supressão de vegetação nativa na área do empreendimento. Ademais, foi apresentado junto aos autos do processo uma Declaração da Prefeitura Municipal de Cataguases acerca do não conhecimento de supressão florestal no local.

Foi apresentada uma Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Cataguases, declarando que o imóvel onde se localiza a Companhia Industrial Cataguases está inserida em área de perímetro urbano municipal regularizado anteriormente à 22 de julho de 2008. O documento certifica também que o logradouro onde se situa o empreendimento é detentor da infraestrutura de equipamento público urbano, a saber: rede de distribuição de água, iluminação pública, arroamento, rede de esgoto, drenagem e iluminação pública.

Desta forma, pode-se concluir que a permanência de edificações e benfeitorias do empreendimento instaladas em APP, anteriormente a 26 de maio de 2000, independem de autorização, de acordo com o que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 em seu Art. 2º:

“Art. 2º - Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº



1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.”

Por sua vez o Inciso IX do Art 1º traz que:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.”

4.1.2. Intervenções em APP realizadas após 26/05/2000

A intervenção em Área de Preservação Permanente objeto da regularização corretiva pleiteada, por já ter sido instalada, ocorre nos limites do imóvel registrado sob a matrícula nº 35846 em uma área de 868,35 m² (0,086835 ha). Atualmente, esta área compreende instalações de apoio às atividades fabris, incluindo parte das estruturas do Depósito Temporário de Resíduos (DTR), vias e estacionamento de veículos, havendo ainda no local uma pequena horta comunitária de uso de seus colaboradores.

Nos estudos apresentados por meio de Informações Complementares, foi informado que as intervenções localizadas na área de 868,35 m² da APP pleiteadas para regularização corretiva podem ser classificadas em dois tipos distintos, conforme a natureza de sua estruturação:

- Intervenções com base impermeável: Representadas exclusivamente pelo Depósito Temporário de Resíduos (DTR), estrutura esta que promoveu a impermeabilização do solo em sua área de implantação.
- Intervenções com base permeável: Correspondentes às áreas edificadas como vias internas, estacionamento de veículos e horta comunitária. Essas intervenções, embora tenham assumido diferentes funções ao longo do tempo, mantiveram-se sobre base não pavimentada, sem afetar a permeabilidade do solo.

A área das intervenções com base impermeável representa 90 m² da área intervinda e encontra-se impermeabilizada, tratando-se da parte concernente às estruturas do depósito temporário de resíduos, constituído por obras civis.

As intervenções em APP referente à instalação dos depósitos de resíduos foram realizadas após 24/03/2018, conforme pode-se observar na sequência temporal de imagens aéreas disponível na plataforma Google Earth.

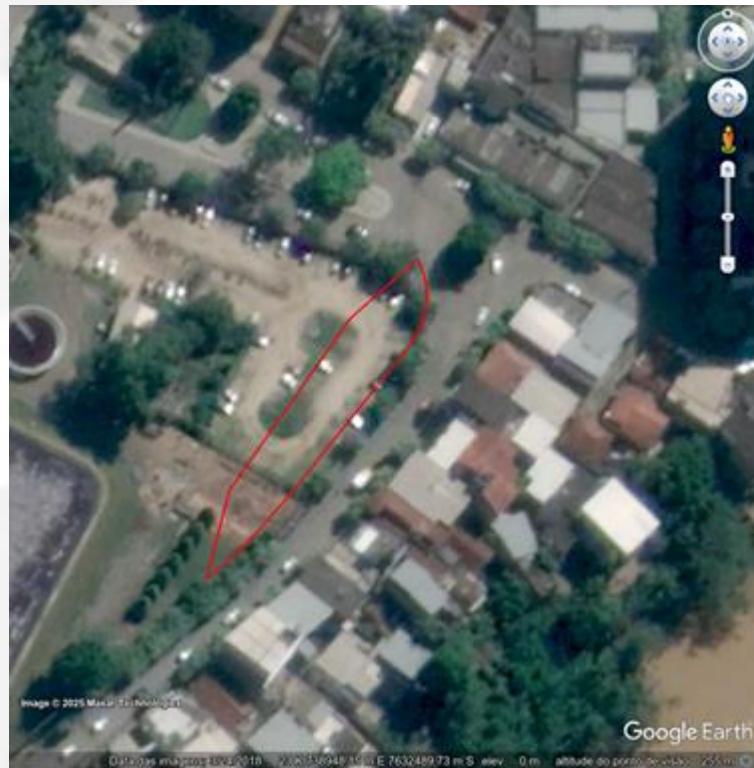


Figura 15. Delimitação da área de intervenção pleiteada em polígono vermelho. Observa-se que não havia se iniciado a instalação dos depósitos de resíduos. Imagem de 24/03/2018. Fonte da imagem: Google Earth.

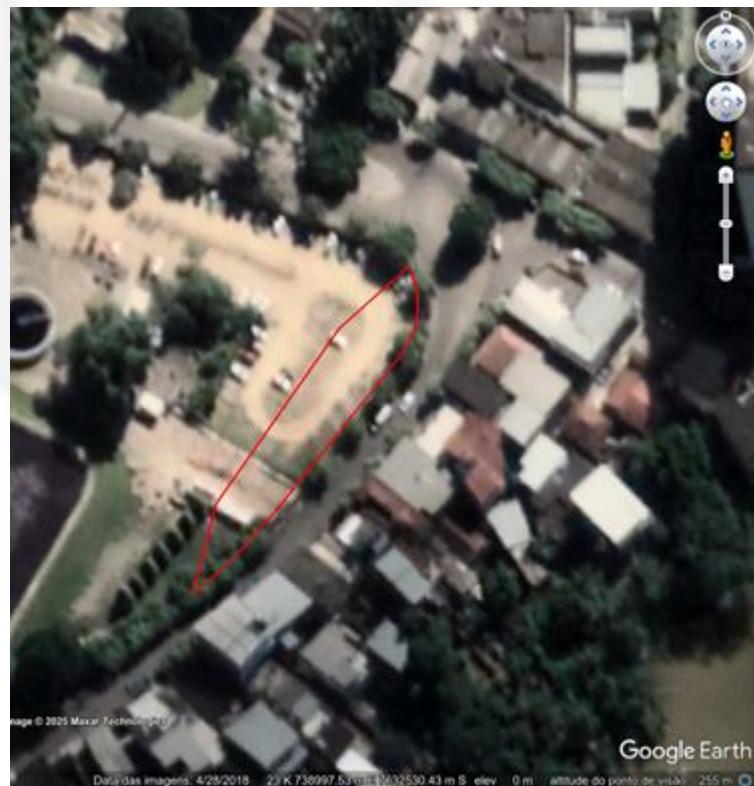


Figura 16. Delimitação da área de intervenção pleiteada em polígono vermelho. Observa-se o início da instalação de um dos depósitos de resíduos. Imagem de 28/04/2018. Fonte da imagem: Google Earth.



Figura 17. Delimitação da área de intervenção em polígono vermelho, atualmente. Observa-se os depósitos de resíduos completamente instalados. Imagem de 22/05/2025. Fonte da imagem: Google Earth.

Nas áreas chamadas de “intervenções com base permeável” o piso se encontra compactado, conhecido como “chão batido”, sendo utilizado pela necessidade de incremento do estacionamento e vias locais.

O empreendedor apresentou uma série de documentos e fotografias de forma a demonstrar que as intervenções chamadas de “intervenções com base permeável” se iniciaram entre 2004 e 2005 e sofreram alterações na forma de uso ao longo dos anos, porém mantiveram sua base estrutural sem impermeabilização.

As formas de uso da área ao longo dos anos das intervenções com base permeável informadas nos estudos foi a de circulação de pessoas, práticas sociais, lazer dos funcionários e realização de eventos na área. A área se apresentava com uma área externa, aberta, sem estruturas instaladas.

Contudo, não foi comprovado por meio destes estudos, quando de fato foi realizada a criação das estruturas existentes hoje (vias de acesso, estacionamento e horta comunitária).



Através da visualização de imagens de satélite disponíveis na plataforma Google Earth, foi constatado que a transformação desta área efetivamente em área de estacionamento, horta comunitária e vias, se deu entre 07/08/2005 e 19/12/2012.

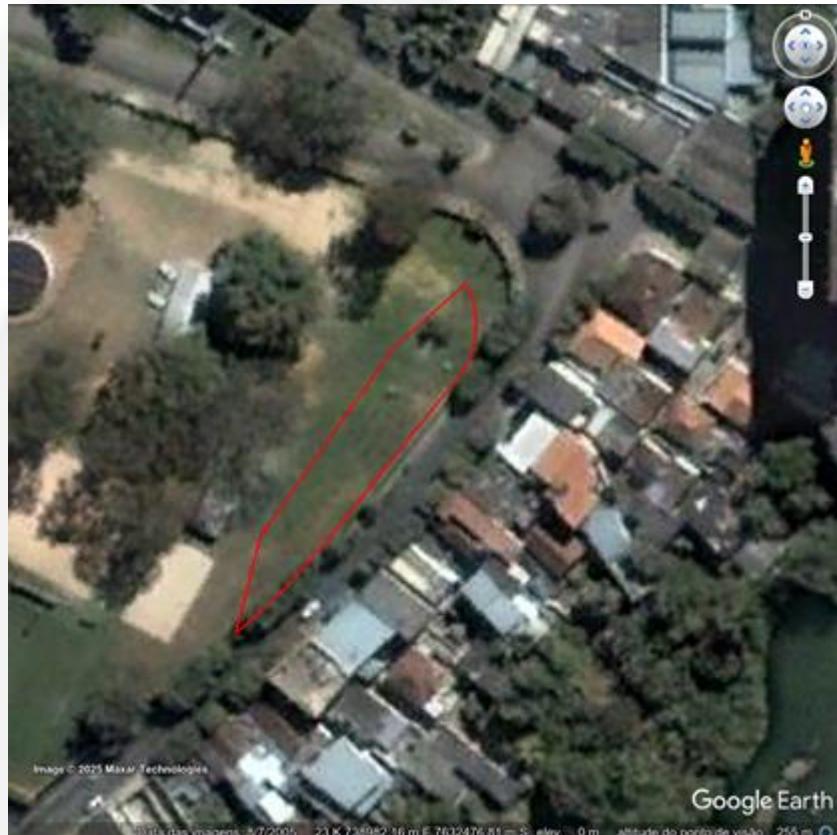


Figura 18. Delimitação da área de intervenção em polígono vermelho. Observa-se a área aberta, sem uso aparente. Imagem de 07/08/2005. Fonte da imagem: Google Earth.



Figura 19. Delimitação da área de intervenção em polígono vermelho. Observa-se a área aberta, já com chão batido e estrutura de estacionamento e vias. Imagem de 19/12/2012. Fonte da imagem: Google Earth.

Conforme já informado neste Parecer, o imóvel onde se localiza o empreendimento e onde foi realizada a intervenção ambiental está inserido em área de perímetro urbano municipal regularizado anteriormente à 22 de julho de 2008 e também é detentor da infraestrutura de equipamento público urbano, a saber: rede de distribuição de água, iluminação pública, arruamento, rede de esgoto, drenagem e iluminação pública.

Desta forma, as intervenções em APP referentes à área de 868,35 m² e pleiteadas para regularização corretiva podem ser consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme definição de baixo impacto pela DN COPAM nº 236/2019, Artigo 1º, Inciso IX.

“Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)



IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.”

Por sua vez, o Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que “a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Foi apresentado estudo abordando a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais referentes às intervenções em APP. Contudo o estudo apresentado não seguiu o Termo de Referência do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional disponível no site do IEF.

Foi informado no referido estudo que por se tratar de uma regularização corretiva, onde as intervenções já ocorreram, não existem outras alternativas para a execução do projeto. Portanto decidiu-se por apresentar a justificativa das intervenções já realizadas como base para o estudo.

Contudo, em 02/08/2021, o próprio empreendedor protocolou um Ofício (Documento Sei nº 33146745) solicitando a alteração da localização do Depósito Temporário de Resíduos - DTR para um outro local (local este que se encontra fora da APP), evidenciando assim a existência de alternativa locacional para o DTR. A solicitação de alteração da localização do DTR foi aprovada pela equipe do órgão ambiental, contudo não houve a alteração da localização do mesmo.

Desta forma, como é possível constatar a existência de alternativa locacional para a intervenção em APP realizada, entende-se não haver possibilidade legal para a regularização da mesma.

Cumpre destacar que a aplicação do Art. 11, § 2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que se encontra vigente, ao estabelecer a limitação da ocupação de 5% da área total da APP da propriedade para as intervenções de baixo impacto, está restrita àquelas intervenções que ocorreram após a vigência da referida Resolução.

§2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.



Uma vez que as intervenções com base impermeável pleiteadas para regularização corretiva foram instaladas após 28 de março de 2006, conforme confirmado através de visualização por imagens aéreas, e que as intervenções com base permeável pleiteadas para regularização corretiva foram realizadas entre 07/08/2005 e 19/12/2012, não sendo possível precisar com exatidão quando a configuração das estruturas existentes atualmente foram criadas, entende-se que estas intervenções estão sujeitas à aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Foi realizada a quantificação do percentual através do refinamento das informações constantes na Planta do empreendimento, sendo que a área correspondente às intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) pleiteadas para regularização corretiva representa 10,65% da APP existente na área do empreendimento, cuja extensão total é de 8.154,50 m².

Uma vez que as estruturas existentes na área de 868,35 m² e pleiteadas para regularização corretiva contabilizam mais que 5% de toda a Área de Preservação Permanente impactada existente nos limites da propriedade, entende-se não haver possibilidade legal para a regularização das intervenções.

Desta forma, será condicionante deste Parecer a remoção de parte das estruturas do Depósito Temporário de Resíduos (DTR), vias e estacionamento de veículos, e da horta comunitária, assim como a recuperação destas áreas.

Foi apresentado através de Informações Complementares um cronograma de ações para recuperação integral da área de intervenção em APP de 868,35 m² que contempla um período de 3 meses para a execução das ações de remoção das estruturas. Contudo não foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas com a descrição técnica das medidas a serem adotadas para a recuperação da área de intervenção em APP.

Ressalta-se que não houve autorização do órgão ambiental para realizar estas intervenções ambientais referentes às intervenções em Área de Preservação Permanente na área de 868,35 m² (0,086835 ha). Portanto, o empreendimento foi autuado por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas em Área de Preservação Permanente, com incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, conforme descrito no Auto de Infração nº 708642/2025.



5. Reserva Legal

O empreendimento Cia Industrial Cataguases se localiza na área urbana do município de Cataguases, não sendo passível de constituição de Reserva Legal.

6. Compensações

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - AIA nº 2090.01.0020633/2024-45 requerendo a regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 868,35 m² (0,086835 ha), entretanto, conforme análise apresentada neste parecer, o requerimento foi indeferido, não havendo, portanto, compensação a ser realizada pelo empreendedor.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante a análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental. Considerando que o empreendimento está em fase de renovação de licença e que em análises anteriores não se observou a existência de significativo impacto, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação.

No local do empreendimento não há incidência de cavidades naturais, sendo baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades naturais, conforme Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV. Razões pelas quais, para o empreendimento em questão, não recai a compensação espeleológica definida no Decreto Federal nº 99.556/1990.

Dessa forma, devido as intervenções ambientais que realizou, o empreendimento fica condicionado a realizar a recuperação da área de APP intervinda, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1 Efluentes Líquidos

A geração de efluentes líquidos provenientes do processo industrial é um dos maiores impactos do empreendimento. Atualmente, é encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) um volume de 79.610 m³/mês em média, podendo alcançar um volume máximo de 144.000 m³/mês.



Os efluentes sanitários provenientes de banheiros, bebedouros e refeitório também são gerados no empreendimento. Uma parte é lançada na rede pública. Em sede de informação complementar, foi apresentada declaração de atendimento da Copasa, no sentido da realização da coleta e tratamento dos efluentes sanitários provenientes do empreendimento. Outra parte é encaminhada para tratamento na ETE do empreendimento, juntamente com o industrial, sendo um volume médio de 1.179 m³/mês, podendo chegar ao máximo de 1.421 m³/mês de efluentes de origem sanitária.

O tratamento de efluentes do empreendimento se baseia em sistemas de lodos ativados, onde microrganismos são utilizados para tratar o efluente, digerindo os poluentes dissolvidos, aliados a práticas eficientes de pré-tratamento e controle de condições operacionais. Após o processo biológico é utilizado o sistema físico-químico com adição de produtos para o polimento final do efluente tratado. As etapas do tratamento são descritas, resumidamente, a seguir:

- Tratamento preliminar

Peneira estática para remoção de sólidos grosseiros e uma caixa de recepção de efluentes.

- Tratamento primário

Equalização em uma sequência de lagoas com a função de misturar efluentes de diferentes fontes, criando uma corrente homogênea, nivelando características antes do tratamento subsequente. As lagoas também regulam o fluxo dos efluentes, evitando sobrecarga e garantindo a operação dos reatores dentro de suas capacidades.

- Tratamento secundário

Na lagoa de aeração, através da ação de microrganismos, é promovida a decomposição da matéria orgânica presente. A aeração fornece oxigênio necessário ao processo, bem como mistura e distribui uniformemente os microrganismos em contato com a matéria orgânica. Neste processo, forma-se lodo, que se acumula no fundo da lagoa, que é periodicamente removido para manter a capacidade da lagoa e a eficiência do tratamento.

A caixa de distribuição tem o papel de distribuir o efluente de maneira uniforme entre diferentes unidades do sistema de tratamento, evitando sobrecarga em determinadas etapas e permitindo o controle do fluxo ajustando a distribuição conforme as condições operacionais.



Nos decantadores ocorre a separação de sólidos suspensos da fase líquida por meio do processo de sedimentação. Os decantadores secundários 1 e 2, são utilizados para remover sólidos suspensos grosseiros e matéria orgânica sedimentável do efluente bruto, instalados posteriormente ao tratamento químico preliminar realizado no efluente. Os decantadores terciários 1 e 2 empregados após o tratamento biológico, servem para separar a biomassa do líquido clarificado, e remover partículas finas e poluentes residuais que não foram removidos em etapas anteriores.

- Tratamento terciário

A técnica utilizada na ETE consiste na injeção de produtos químicos para que ocorra a coagulação e floculação, sendo eles os polieletrólitos e/ou floculantes inorgânicos. Assim, é possível remover eficientemente a coloração de rejeitos tratados no estágio secundário de tratamento, garantindo que o efluente final atenda aos padrões estabelecidos de qualidade.

- Adensador de lodo

Finalizado o tratamento físico/químico (terciário), o lodo gerado é bombeado para o adensador, o qual concentra os sólidos suspensos no lodo, reduzindo significativamente seu volume, conferindo uma menor quantidade de lodo a ser tratado ou disposto posteriormente.

- Centrífuga

O objetivo da centrífuga é a separação de sólidos suspensos do líquido. A força centrífuga promove uma aceleração que faz com que os sólidos se depositem nas paredes do tambor enquanto o líquido é revido pela força centrífuga. Sua principal função é desidratar o lodo, reduzindo o volume a ser disposto.

- Disposição Final

O lodo centrifugado é encaminhado para compostagem.

O efluente tratado é lançado no Rio Pomba, o empreendimento possui a Outorga ANA nº 1469 de 06 de junho de 2025, válida por 10 anos, para finalidade de lançamento dos efluentes da ETE, estando autorizada uma vazão máxima de 200 m³/h, durante 24 h/dia em 31 dias/mês, totalizando um volume mensal de 148.800 m³ e anual de 1.752.000 m³.

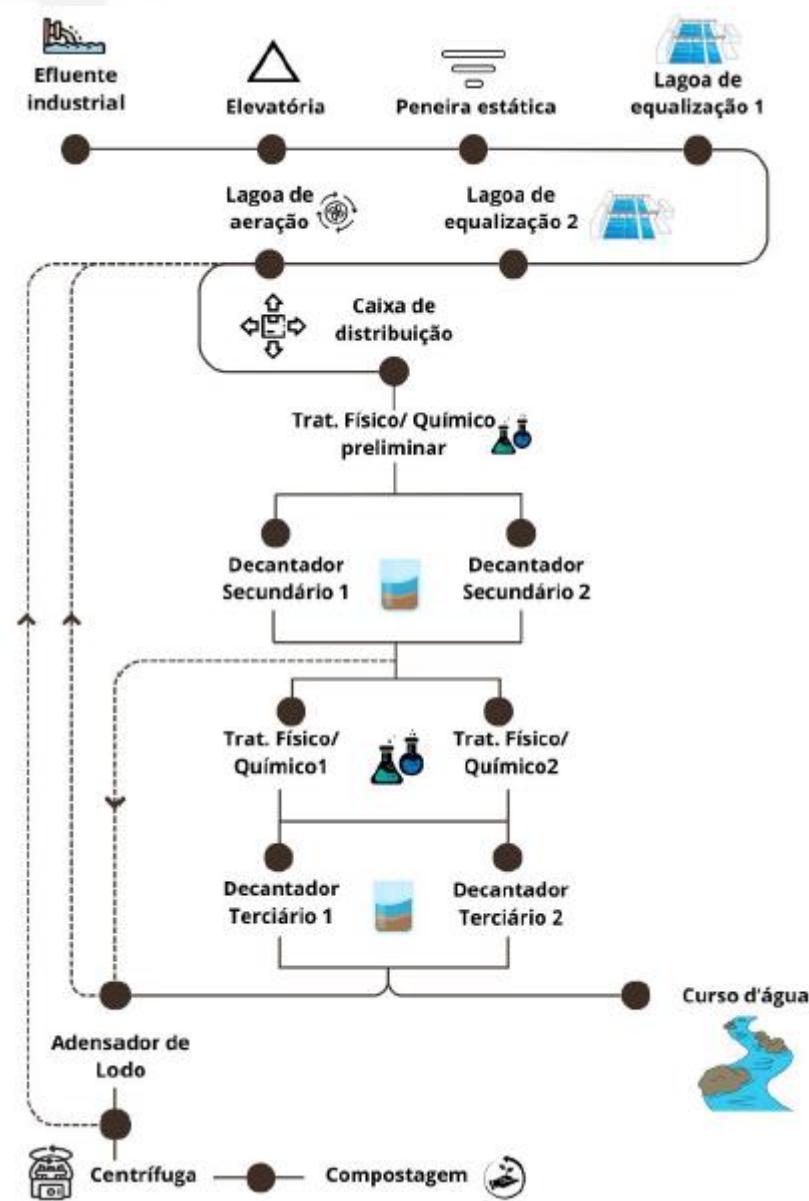


Figura 20: Fluxograma do tratamento de efluentes. Fonte: RADA.

Os produtos químicos utilizados na ETE ficam armazenados em um local coberto e isolado, com piso impermeável e sistema de canaletas que são direcionados a ETE. Toda a superfície que pode ter contato com resíduos ou escorrimento da estação de tratamento é impermeabilizada, e todo o material em contato com o piso é direcionado para uma rede coletora que devolve todo o material para o início do sistema de tratamento, passando novamente pelo processo. Também há kit de contenção ambiental para situações emergenciais.



Conforme estipulado no automonitoramento imposto pelo parecer da licença cuja renovação é pleiteada neste momento, são realizadas análises mensais na entrada e saída do sistema de tratamento, análises semestrais na saída da ETE para toxicidade aguda e análises semestrais no Rio Pomba, à montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido.

Como anexo ao RADA, o empreendedor apresenta proposta para que o monitoramento da ETE seja realizado de forma trimestral e as análises no Rio Pomba realizadas anualmente, em virtude do bom desempenho do sistema, uma vez que os resultados apresentados durante toda a vigência da licença apontam para o atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos pelas DN COPAM CERH nº 01/2008 e 08/2022. Diante do exposto e do que foi verificado nas análises apresentadas para a vigência da licença ora em processo de renovação, a periodicidade do automonitoramento do efluente líquido na ETE será ajustada para frequência trimestral. As análises do curso d'água receptor, à montante e jusante, também acompanharão a mesma periodicidade do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, conforme exposto no Anexo II deste parecer, contemplando uma análise para cada estação do ano.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são principalmente das atividades de produção e manutenção. Também são gerados nos escritórios, sanitários e na estação de tratamento de efluentes. A tabela seguir apresenta a quantificação, origem e destinação dos resíduos informados pelo empreendedor:



Resíduo	Origem	Geração (kg/mês)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Máxima	Média		
Algodão Contaminado	Produção	11.499	958,25	I	Blendagem para Coprocessamento
Areia Contaminada	Manutenção	421	35,08	I	Aterro Industrial
Sucata Plástica (Bombonas)	Almoxarifado/ Dep. Químico	16.209,85	1350,8	IIA	Reciclagem
Sucata Plástico (Filmes/Embalagens)	Almoxarifado/ Dep. Químico	21.957	1829,8	IIA	Reciclagem
Plástico Contaminado	Limpeza/ Manutenção	2.825	235,4	I	Blendagem para Coprocessamento
Biossólido Da Ete - Lodo Desidratado	ETE	1.251.590	104299,2	IIA	Compostagem
Borra De Café	Máq. De café	1.990	165,8	IIA	Compostagem
Cartucho De Impressora	Informática	8	0,7	I	Blendagem para Coprocessamento
Cilindros De Gás	Manutenção	85,9	7,2	IIB	Reciclagem
Cinza De Caldeira Biomassa	Caldeira	200620	16718,3	IIA	Compostagem
Cobre Encapado	Manutenção	265	22,1	IIB	Reciclagem
Containers	Almoxarifado	2830	235,8	IIB	Reciclagem
Corda Contaminada - Sisal	Manutenção	222	18,5	I	Blendagem para Coprocessamento
Epi Contaminado	Produção	976	81,3	I	Blendagem para Coprocessamento
Estopas (Subproduto)	Preparação a Tecelagem, Tecelagem e Acabamento	88.113	7342,8	IIA	Reciclagem
Estopa contaminada	Limpeza / Manutenção	9.802	816,8	I	Blendagem para Coprocessamento
Isopor	Gravação	35	2,9	IIA	Blendagem para Coprocessamento
Lã De Vidro	Manutenção	1082	90,2	I	Blendagem para Coprocessamento
Lâmpadas Queimadas	Manutenção	4039000 Und.	336583 Und.	I	Descontaminação de Lâmpadas
Lata De Tinta Vazia	Manutenção	98	8,2	I	Aterro Industrial
Lixo Doméstico	Limpeza / Escritório	15826,01	1318,8	IIA	Aterro Sanitário



Madeiras e Cavacos	Almoxarifado / Dep. Quim	2662	221,8	IIA	Reciclagem
Sucata Papelão (Embalagens, Conicais, Etc)	Almoxarifado / Produção	32.724	2727,0	IIA	Reciclagem
Sucata Papel Triturado	Escritório	276	23	IIA	Reciclagem
Poeira de Algodão	Tecelagem	38.205,45	3183,8	IIA	Compostagem
Resíduo Construção Civil	Manutenção	24.000	2000	IIB	Aterro de Reservação - RCC
Resíduo Da Caixa De Gordura	Refeitório	15.000	1250	IIA	Tratamento de Efluentes
Resíduo Orgânico De Origem Vegetal	Refeitório	36.726	3060,5	IIA	Compostagem
Resíduos de Retalho (Subproduto)	Preparação a Tecelagem, Tecelagem e Acabamento	37.138,64	3094,9	IIA	Reciclagem
Serragem Contaminada	Manutenção	119	9,9	I	Blendagem para Coprocessamento
Sucata - Informática Diversos	Informática	1.052,18	87,7	IIA	Reciclagem
Sucata De Alumínio	Manutenção	120	10	IIB	Reciclagem
Sucata De Armário De Aço	Manutenção	5.040	420	IIB	Reciclagem
Sucata De Bateria - Selada	Manutenção	1744	145,3	I	Reciclagem
Sucata De Ferro	Manutenção	46.082	3840,2	IIB	Reciclagem
Sucata De Lata De Aerossol	Manutenção	48	4	IIA	Reciclagem
Sucata De Manchão	Manutenção	800	66,7	IIA	Aterro Industrial
Sucata De Níquel Com Cola	Gravação	140	11,7	IIA	Reciclagem
Sucata De Níquel Limpo	Gravação	15980	1331,7	IIB	Reciclagem
Tira De Tecido (Subproduto)	Preparação a Tecelagem, Tecelagem e Acabamento	14.094,47	1174,5	IIA	Reciclagem
Vidro De Laboratório Contaminado	Laboratório	251	20,9	I	Aterro Industrial
Óleo Sujo Para Rerrefino	Manutenção	3213	267,8	I	Rerrefino
Ourela Falsa Tinta (Subproduto)	Preparação a Tecelagem, Tecelagem e Acabamento	53351	4445,9	IIA	Reciclagem
Palets De Madeira	Almoxarifado	7911	659,3	IIA	Reciclagem
Materiais Diversos de Manutenção Contaminados	Manutenção	5.023	418,6	I	Blendagem para Coprocessamento

Figura 21: Informações sobre resíduos sólidos. Fonte: RADA.

A empresa possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos gerados, devidamente segregados e identificados, com piso impermeável e restrição de acesso. Além do depósito, ao longo da empresa e dos setores produtivos estão



instalados coletores de resíduos identificados, conforme a padronização de cores da coleta seletiva, a fim de segregar na fonte de geração dos resíduos, facilitando o descarte e destinação final.

O empreendimento possui contrato com diversas empresas especializadas na destinação de resíduos, tanto para os Classe I (perigosos), como para os demais. Tal destinação é comprovada por meio do envio de planilhas e das Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR's, que concentram informações sobre quantia e destinador dos resíduos das diferentes tipologias.

7.3 Ruídos

Os ruídos gerados no processo produtivo são provenientes de máquinas, veículos e equipamentos. O empreendimento realiza medição anual dos níveis de ruído em 4 pontos no entorno do empreendimento.

Conforme dados do RADA, para os anos de 2023 e 2024, os níveis máximos detectados nos pontos encontravam-se abaixo dos valores estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990, sendo 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite. No entanto, de acordo com o informado em cumprimento ao automonitoramento, o empreendimento “está localizado em uma área mista, com vocação comercial e administrativa”, conforme “Lei Municipal de Zoneamento nº 4481”, portanto, o limite máximo de níveis de pressão sonora para o período diurno é 60 decibéis e para o período noturno é de 55 decibéis, segundo estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 10151. Para estes limites foi verificada emissões acima do permitido, sendo imputadas as sanções previstas na legislação vigente, conforme Ato de Fiscalização 2025.07.01.362.0000821 (GAIA).

Importante ressaltar que o funcionamento da indústria ocorre 24 horas por dia e a empresa está localizada em área urbana central, onde podem ocorrer interferências de ruído externo durante os monitoramentos realizados. Para essa especificidade do funcionamento, o monitoramento das emissões sonoras no empreendimento deverá cumprir o disposto na versão corrigida da Norma ABNT/NBR 10151/2019, para os casos de impossibilidade de cessar a fonte sonora objeto de medição, conforme condicionando no Anexo II deste parecer.

Em relação ao ruído no interior da unidade, os funcionários são orientados em relação à importância do uso constante de EPI's em serviço.



7.4 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas consideradas são aquelas originadas com a operação da caldeira à lenha, que substituiu a utilização de óleo BPF no processo produtivo. A empresa possui o documento de consumidor de produtos e subprodutos da flora emitido pelo IEF sob nº 91937/2025 com validade até 30 de setembro de 2026.

O controle das emissões de material particulado e óxido de nitrogênio se dá por sistema de filtro multiciclone, com o lançamento pela chaminé. Os monitoramentos dos anos de 2023 e 2024, indicados no RADA, apontam que os parâmetros atendem ao limite máximo de emissão estabelecido pela legislação, a saber, DN COPAM Nº 187/2013.

Com vistas a um melhor tratamento dos resultados de monitoramento de emissões atmosféricas, foi realizada consulta ao Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas – NQA/SEMAD. Em virtude do porte da caldeira, da natureza da biomassa utilizada e da localização sensível do empreendimento (centro urbano), será adotada a frequência de monitoramento trimestral da caldeira, com vistas a considerar a sazonalidade das emissões (garantindo duas campanhas em cada estação sazonal: seca e chuvosa), que pode variar conforme a umidade da madeira, as condições operacionais e os padrões de dispersão atmosférica (mais eficiente no período chuvoso, porém com maior demanda térmica devido à umidade do combustível).

É recomendável que a empresa realize um plano de controle de eficiência de combustão, com monitoramento de CO e CO₂, objetivando alcançar os melhores ajustes de condições de queima para permitir uma combustão mais eficiente do monóxido de carbono e Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), percursos da formação do ozônio troposférico e, consequentemente, minimizar as emissões atmosféricas.

8. Avaliação do desempenho ambiental

8.1. Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

O empreendimento Companhia Industrial Cataguases desenvolve as atividades de Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê (C-08-07-9) e Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares (C-08-09-1). Prevalecendo a atividade de maior porte e potencial poluidor, o empreendimento é considerado pela classe 5 conforme DN COPAM nº 217/2017.



Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II do Parecer Único nº 115660/2014 (SIAM), apensado ao processo Administrativo SIAM nº 00040/1981/0006/2014, híbrido ao Processo SEI nº 1370.01.0058243/2020-82.

Baseado na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3263/2023, e na Instrução de Serviço Sisema nº 01/2024, toda memória do cálculo efetuado para obtenção do Índice de Desempenho Ambiental - IDAL estarão referenciados no Anexo IV deste Parecer, sendo considerado o lapso temporal de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a partir da data de publicação da Revalidação da Licença de Operação - REVLO nº 0794 ZM, em 10/12/2014.

Tabela de condicionantes (Parecer Único nº 115660/2014)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	115660/2014 04/11/2014 Pág. 21 de 24
--	---	--

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da CIA Industrial de Cataguases - Matriz

Empreendedor: CIA Industrial de Cataguases – Matriz

Empreendimento: CIA Industrial de Cataguases – Matriz

CNPJ: 19.526.748/0001-50

Município: Cataguases

Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento.

Código DN 74/04: C-08-08-7

Processo: 00040/1981/006/2014

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionantes incluídos na 113 ^a -RO-URC-ZM, em 26/11/2014:		
02 ^a	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, o processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 ^a	30 dias ^a
03 ^a	Apresentar no mês de fevereiro de cada ano de vigência da licença, o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IEF. ^a	Durante a vigência de revalidação da Licença de Operação ^a

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado^a



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	1115660/2014 04/11/2014 Pág. 22 de 24
--	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da CIA Industrial de Cataguases - Matriz

Empreendedor: CIA Industrial de Cataguases – Matriz
Empreendimento: CIA Industrial de Cataguases – Matriz
CNPJ: 19.526.748/0001-50
Município: Cataguases
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento.
Código DN 74/04: C-08-08-7
Processo: 00040/1981/006/2014
Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão média diária, pH, Temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, detergentes, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado).	Mensal
Saída da ETE	Toxicidade aguda – Daphnia magna, devendo na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado).	Semestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Rio Pomba.	pH, temperatura, DQO, DBO, oxigênio dissolvido e sólidos sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. Informar a produção Industrial e número de empregados, no período. Quando da análise de toxicidade aguda, informar os produtos químicos utilizados na ocasião e respectivas quantidades, principalmente, dos corantes e pigmentos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02 – Horto Florestal – Ubá/MG, CEP: 36.500-000
Telefone: (32) 3539-2700



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	1115660/2014 04/11/2014 Pág. 23 de 24
--	---	---

Enviar semestralmente a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro Industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé das caldeiras e aquecedores de fluido térmico.	Material particulado, NO _x , SO _x , CO.	Anualmente

Relatório: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos



deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
P1 – Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P3- Lateral Direita	NPS dB (A)	Anual
P4- Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anual

Enviar anualmente a Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(els) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Cumprimento das Condicionantes Gerais:

- Condicionante nº 02 – Excluída

Condicionante excluída conforme decisão da 201ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), realizada em 24/04/2025 e publicada em 25/04/2025, nos termos do Parecer Único nº 9 da URA/ZM (SEI 111105314). Posto isso, a condicionante nº 02 não foi considerada no cômputo do IDAL.

- Condicionante nº 03 – Atendida

Os Certificados de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais foram emitidos anualmente, a partir do ano de 2015 até o Certificado Exercício: 2025, com validade até 30 de setembro de 2026, atendendo aos prazos definidos por meio de Resoluções Conjuntas SEMAD/IEF, publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais.

Para avaliação do desempenho ambiental do empreendimento (IDAL), a Condicionante Geral (CG) nº 03 foi atendida, portanto, o somatório dos pesos dos pressupostos mérito, modo e tempestividade foi 100%.

Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento:

- Condicionante nº 01 – Descumprida, com lançamento de efluente líquido fora do padrão e por apresentação de relatórios incompletos, inválidos e intempestivo; por apresentar relatório de resíduo sólido intempestivo; por apresentar relatórios de ensaio de emissão atmosférica incompletos; e por apresentar relatórios de ruído com emissão sonora acima do limite. Por esta razão, serão imputadas as sanções previstas na legislação vigente, conforme Ato de Fiscalização 2025.07.01.362.0000821 (GAIA).

Automonitoramento de Efluente Líquido:

No que se refere à tempestividade, todos os relatórios semestrais foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos, exceto pelo relatório protocolado em 28/08/2015 (SIAM nº 0861924/2015), que ocorreu de forma intempestiva. Quanto à frequência na coleta das amostras, verificou-se que todas foram realizadas conforme os prazos definidos, tanto as mensais (entrada e saída da ETE) quanto às semestrais (saída da ETE, montante e jusante).



Quanto à formalidade na elaboração dos relatórios (conformidade formal) foram identificadas as seguintes inconformidades:

- Os relatórios apresentados em 26/02/2015 (SIAM 0499963/2015) e em 28/08/2015 (SIAM 0861924/2015), cujas amostragens ocorreram nos meses de janeiro, julho e agosto de 2015, foram considerados incompletos, pois não foram realizadas as análises aos parâmetros “DQO, Sulfetos e Cobre”.
- Os relatórios de ensaio apresentados durante o lapso temporal compreendido entre os meses de dezembro de 2017 a fevereiro de 2019, datados de 31/01/2018 (SIAM 0130203/2018), 31/07/2018 (SIAM 0569551/2018), 29/01/2019 (SIAM 0061422/2019), e 29/07/2019 (SIAM 0529606/2019) foram considerados inválidos, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, publicada em 02/11/2017.

Não foi avaliado o mérito dos resultados dos parâmetros: “Cor” (“saída da ETE”), e dos parâmetros: “Temperatura”, “Sólidos Sedimentáveis” e “DQO” (“montante e a jusante”), dado a inexistência de condições e padrões para lançamento no corpo hídrico e para qualidade da água de acordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas Conjuntas COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Dessa forma, esses resultados não foram incluídos no cálculo do IDAL.

Todos os relatórios de ensaio foram elaborados por laboratórios devidamente credenciados ou acreditados.

No que tange aos resultados das análises do monitoramento do efluente líquido (conformidade material), verifica-se que todos os parâmetros atenderam às condições e padrões de lançamento previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008 e na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 08/2022, com as seguintes exceções:

- DBO e DQO: registrado no Relatório de Ensaio nº 25329/2022, datado de 01/06/2022;
- Toxicidade Aguda: constatada nos seguintes laudos: Certificado de Análise nº 3007151004333 (08/07/2015), nº 1409152004976 (17/08/2015), nº 2101162007652 (02/12/2015), Laudo nº 4319/16A (03/06/2016), Relatório de Ensaio nº 5613/2021 (05/05/2021) e nº 50713/2022 (04/11/2022);

Ressalta-se que todo o efluente gerado pelo empreendimento, tanto sanitário quanto industrial, após o tratamento, é lançado diretamente no Rio Pomba, caracterizando lançamento em curso d’água, conforme registrado no Parecer Único nº115660/2014.

Para avaliação do IDAL no âmbito do automonitoramento do efluente líquido,



verificou-se que foram analisados 1.473 parâmetros, dos quais 1.466 atenderam plenamente aos padrões estabelecidos (Conformidade Material). Quanto à formalidade na elaboração dos relatórios, eram esperados 22 relatórios, dos quais 16 foram devidamente elaborados e entregues (conformidade formal), e 21 relatórios semestrais foram apresentados tempestivamente. Assim, para o cálculo do Indicador de Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA), os resultados obtidos foram: Conformidade Material – 99,52%, Conformidade Formal - 72,72 % e Tempestividade – 95,45%.

Automonitoramento de Resíduos Sólidos:

No que se refere à tempestividade, entre os anos de 2015 e 2019, os relatórios de controle da geração e destinação final de resíduos sólidos foram protocolados dentro do prazo, com exceção do relatório apresentado em 28/08/2015 (SIAM nº 0861924/2015), que ocorreu de forma intempestiva. A partir do segundo semestre de 2019, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, todas as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) passaram a ser elaboradas e enviadas tempestivamente, conforme verificado no Sistema MTR-MG.

Não foram constatadas inconformidades na entrega e elaboração dos relatórios nem na tecnologia utilizada para a destinação final dos resíduos sólidos, garantindo plena conformidade formal e material, respectivamente.

Para avaliação do desempenho ambiental do empreendimento (IDAL), no âmbito do automonitoramento de resíduos sólidos, foram computados 609 tipos de resíduos cuja tecnologia de destinação final aplicada foi adequada (conformidade material). Quanto à formalidade na elaboração dos relatórios, eram esperados 22 relatórios, sendo todos eles devidamente elaborados e entregues (conformidade formal), e 21 relatórios semestrais foram apresentados tempestivamente. Assim, para o cálculo do Indicador de Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA), os resultados obtidos foram: conformidade material – 100%, conformidade formal – 100% e tempestividade – 95,45%.

Automonitoramento de Efluente Atmosférico:

Quanto ao prazo de entrega, verifica-se que todos os relatórios foram apresentados tempestivamente, no período compreendido entre o ano de 2015 e o ano de 2025.



Quanto a formalidade de elaboração dos relatórios, foi verificado que os relatórios de ensaio datados de 31/08/2015 (SIAM 0861841/15), 28/07/2016 (SIAM 0861087/16), 28/07/2017 (SIAM 0895427/17), 31/07/2018 (SIAM 0569551/18), 29/07/2019 (SIAM 0529606/19) e 28/07/2020 (SEI 17540006), foram apresentados de forma incompleta, por não ter sido realizado o monitoramento do parâmetro “CO” na caldeira movida a óleo BPF. Para a caldeira à biomassa, não foi avaliado o mérito dos resultados dos parâmetros “SOx e CO”, diante da imprevisão legal, não sendo computados nos cálculos do IDAL.

Quanto aos resultados das medições atmosféricas, foram verificados que todos os parâmetros atenderam aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013 e Deliberação Normativa COPAM 253/2024, assim como todos os relatórios de ensaio foram elaborados por laboratórios devidamente credenciados ou acreditados.

Para avaliação do desempenho ambiental do empreendimento (IDAL), no âmbito do automonitoramento de efluente atmosférico, verifica-se que foram analisados 40 parâmetros, dos quais todos atenderam aos limites estabelecidos (Conformidade Material). Quanto à formalidade na elaboração dos relatórios, foram apresentados 11 relatórios esperados, dos quais apenas 5 foram devidamente elaborados e entregues (conformidade formal). Todos os 11 relatórios foram apresentados tempestivamente. Assim, para o cálculo do Indicador de Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA), os resultados obtidos foram: Conformidade Material - 100%, Conformidade Formal - 45,45% e Tempestividade - 100%.

Automonitoramento de Ruído:

Quanto ao prazo de entrega, verifica-se que todos os relatórios foram apresentados tempestivamente, no período compreendido entre o ano de 2015 e o ano de 2025.

Quanto à formalidade na elaboração dos relatórios (conformidade formal) foi verificado que todos os relatórios de medição foram elaborados em consonância a norma ABNT 10.151.

De acordo com as informações apresentadas, o empreendimento “está localizado em uma área mista, com vocação comercial e administrativa”, conforme “Lei Municipal de Zoneamento Lei 4481”, portanto, o limite máximo de níveis de pressão sonora para o período diurno é 60 decibéis e para o período noturno é de 55 decibéis, segundo estabelecido na Tabela 3 da referida norma.



A avaliação do parâmetro “ruído de fundo (pressão sonora residual)” não foi realizada porque, segundo informado, “o funcionamento das atividades no empreendimento se inicia às 06:00 e finalizam às 22:00 horas de forma ininterrupta”. Contudo, segundo a versão corrigida da Norma ABNT/NBR 10151/2019: “quando não for possível cessar a fonte sonora objeto de medição, desde que seja possível demonstrar que outro ambiente apresenta características sonoras semelhantes, o nível sonoro residual pode ser medido em outro ambiente”. Desta forma, somente através dos relatórios apresentados em 31/07/2024 (SEI 93906887) e em 30/07/2025 (SEI 119343272) foi demonstrado a possibilidade de realizar a medição do “nível sonoro residual” em outro ambiente semelhante ao empreendimento.

No que tange as medições sonoras, considerou-se aceitável os resultados menores ou igual ao estabelecido na norma ABNT 10.151:2019, para “área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa”, com exceção dos resultados acima dos limites identificados nos seguintes pontos: Ponto 02 diurno (relatório datado de 28/07/2017 (SIAM 0895427/17); Pontos 01 e 04 diurnos, e Pontos 01, 02 e 03 noturnos (relatório datado de 31/07/2023 (SEI 70595909); Pontos 01, 02 e 04 diurno (relatório datado de 31/07/2024 (SEI 93906882); e Ponto 01 diurno (relatório datado de 30/07/2025 (SEI 119343272). Vale ressaltar, que todas essas inconformidades citadas também foram igualmente identificadas pelo próprio empreendimento, através da Planilha do IDAL, elaborada em cumprimento ao disposto na Instrução de Serviço nº 01/2024 e apresentada junto ao processo SLA 1322/2024, confirmando a ciência da empresa quanto aos resultados fora dos limites.

Segundo os relatórios apresentados em 31/07/2024 (SEI 93906882) e 28/05/2025 (SEI 119343272), os pontos de ruído “residual” (diurno e noturno), medidos no ambiente semelhante ao do empreendimento (Ponto 05), foi realizado nas coordenadas geográficas Lat. 21°23'38,05” e Long. 42°41'35,65”, próximo à área do empreendimento. Verificou-se que os resultados do ruído de fundo, diurno, principalmente, superaram os níveis sonoros registrados no entorno direto do empreendimento. Essa discrepância levanta dúvidas sobre a representatividade da área escolhida para o controle. Portanto, seguindo a recomendação da DGR/FEAM, orienta-se a realização de uma nova campanha de medições, protocolando os resultados junto ao processo SEI 1370.01.0058243/2020-82.

Os relatórios de medição sonora foram elaborados por laboratório devidamente credenciados ou acreditados.

Para avaliação do desempenho ambiental do empreendimento (IDAL), no âmbito do automonitoramento de ruído, foram contabilizados 92 parâmetros a serem analisados, sendo que 82 parâmetros foram devidamente entregues dentro do padrão (conformidade material). Quanto à formalidade na elaboração dos relatórios, eram



esperados 11 relatórios, sendo todos devidamente elaborados e entregues (conformidade formal). Todos os relatórios foram apresentados tempestivamente. Assim, para o cálculo do Indicador de Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA), os resultados obtidos foram: Conformidade Material - 89,13%, Conformidade Formal - 100% e Tempestividade - 100%.

8.2. Desempenho Ambiental do empreendimento

Diante do exposto, para o cômputo do cálculo do IDAL, considerando apenas 1 Condicionante Geral (CG), foi verificado que os pressupostos “mérito, modo e tempestividade” foram atendidos, consequentemente o resultado final foi igual a 100. Quanto à “Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA)”, o resultado final foi igual a 87, considerando o cômputo dos resultados alcançados no automonitoramento de efluente líquido, resíduos sólidos, efluente atmosférico e ruído.

Por fim, verifica-se que ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo do IDAL, que estará disponível ao final deste Parecer, chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023, de “93”, nota inserida na faixa 4, que significa inferir ao empreendimento uma “gestão ambiental evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada”.

9. Melhoria contínua do desempenho ambiental e relacionamento com a comunidade

O empreendimento possui uma série de programas e projetos dedicados à melhoria contínua do desempenho ambiental. Esses programas abrangem iniciativas de eficiência energética, gestão de resíduos, tratamento de efluentes, controle de emissões atmosféricas e conservação de recursos naturais.

A seguir são listados alguns programas/certificações informados pelo empreendimento no âmbito do RADA apresentado:

Higg Index: conjunto de ferramentas que permite que marcas, varejistas e instalações de todos os tamanhos avaliem o desempenho de sustentabilidade social e ambiental.



Selo ABVTEX: representa um compromisso significativo com práticas éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis na cadeia de fornecimento têxtil e de confecção.

Certificado FAMA (Walt Disney): habilitar a empresa para a fabricação de todos os produtos que utilizem qualquer propriedade da marca, obedecendo o Código de Conduta Disney baseado nas convenções da Organização Mundial do Trabalho (ILO).

Fundação Abrinq: engajamento do setor empresarial para o desenvolvimento de ações que impactem positivamente a vida de crianças e adolescentes no Brasil, alinhando-se à uma agenda ESG, apoiando ações que dialogam diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Programa SouABR: garantia da rastreabilidade total de peças em algodão, e a certificação socioambiental da origem da fibra, mostrando toda a cadeia responsável pela produção.

Comitê de meio ambiente: criado pela própria empresa, com intuito de implementar e desenvolver novos projetos, ações e políticas socioambientais dentro da organização, estimulando as considerações de ESG na tomada de decisão.

A fim de garantir uma comunicação externa eficaz, a empresa adota mecanismos como canais de atendimento ao cliente, redes sociais e ouvidoria, com o intuito de ouvir e responder demandas e reclamações da população.

Através de ações, programas e projetos que visam o desenvolvimento comunitário, incluindo iniciativas de educação, saúde, cultura e sustentabilidade, o empreendimento se compromete com a responsabilidade social. Tais como: Programa de Visitação de Estudantes, Funcionários e seus Familiares; Oficina de Compostagem e Reciclagem de Resíduos; Semana de Meio Ambiente.; visitação à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e a Central de Resíduos.

Através da adoção de ecopontos, busca-se impulsionar a reciclagem dos materiais coletados nestes locais, conscientizando colaboradores e comunidade sobre a importância da adoção de práticas sustentáveis no descarte de materiais, apoiando associações de recicladores do município.

O Instituto Chica é um espaço cultural de aprendizagem criativa, com ações alinhadas a três eixos: Criatividade, Inovação e Conexão Social. I Instituto foi criado pelo empreendimento em 1999 e o custeio das ações é por meio de doações mensais



feitas pela empresa, ao destinar parte do que arrecada com a venda de seus resíduos industriais.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1322/2024 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental, segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



O artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade do prazo de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA instruirá este tipo de processo. Neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

De se frisar, ainda, que a formalização do processo ocorreu de acordo com o prazo previsto na Lei Complementar nº 140, na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como no Artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou seja, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação do órgão ambiental, conforme estabelecem as normas citadas.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui um ponto de abastecimento de pá carregadeira com capacidade de armazenamento de 100 litros, local este com piso impermeável e cobertura móvel para permitir o abastecimento do recipiente do combustível.

Embora este ponto de abastecimento esteja dispensado de licenciamento ambiental, devido a sua capacidade instalada ser menor do que 15.000 L, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO para as atividades de postos de combustíveis.



Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB é obrigatória. O empreendimento possui tal atividade e encontra-se com AVCB válido.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade de código C-08-09-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, “a” c/c art. 14, IV, “a”, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]”

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Renovação de Licença de Operação em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



10.3. Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento em questão encontra-se instalado na área urbana do município de Cataguases/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos.

Conforme verificado na plataforma IDE – Sisema, o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Água Limpa, definida por um raio de 3 km. No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e que estejam localizados em zona de amortecimento de unidade de conservação, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do art. 5 da Resolução CONAMA nº 428/2010. Por sua vez, Artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 estabelece que a ciência a que se refere o art. 13 será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, o que, atualmente, ocorre por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, constatou-se a existência de intervenções ambientais não regularizadas, motivo pelo qual foi formalizado o processo AIA nº 2090.01.0020633/2024-45, em que consta requerimento de regularização de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 868,35 m². Conforme análise técnica realizada no item 4.1, não foi verificada possibilidade legal para permanência da intervenção. Sendo assim, será condicionante deste Parecer a remoção de parte das estruturas do Depósito Temporário de Resíduos (DTR), vias e estacionamento de veículos, e da horta comunitária, assim como a recuperação destas áreas.

Insta salientar, por fim, que o histórico das compensações está devidamente descrito no tópico 6 do presente parecer.

10.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através da Outorga nº 1468, de 6 de junho de 2025, outorgada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, válida pelo prazo de 10 anos. O empreendimento também fará uso de água proveniente da concessionária local (COPASA). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.



10.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, posicionamo-nos pela viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, no que se refere ao prazo de validade desta nova licença, aplicando-se o disposto no art. 15, IV c/c art. 37, §§ 2º e 3º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, tendo em vista que há uma infração administrativa de natureza gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior que se tornou definitiva (AI nº 6086/2015).

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação da licença de operação e o indeferimento do processo AIA nº 2090.01.0020633/2024-45 para o empreendimento Companhia Industrial de Cataguases para as atividades de “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” e “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, no município de Cataguases - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para renovação da licença de operação da Companhia Industrial Cataguases

Anexo II. Programa de Automonitoramento da renovação da licença de operação da Companhia Industrial Cataguases

Anexo III. Relatório fotográfico da Companhia Industrial Cataguases

Anexo IV - Planilha de cálculo do IDAL



ANEXO I

Condicionantes para licença de renovação da licença de operação da Companhia Industrial Cataguases

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Caso algum resultado das análises de toxicidade aguda retorne como “tóxico”, deverá ser analisada a composição do efluente a fim de saber o que causou tal situação, bem como realizar outros estudos para avaliar o risco ambiental do efluente, a critério do responsável técnico, como testes com outras espécies, análises químicas da água, autodepuração do corpo receptor, entre outros. O relatório deverá ser enviado juntamente com os demais resultados do automonitoramento a serem entregues à URA ZM.	Durante a vigência da licença
03	Executar o cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas inseridas na área de 868,35 m ² referente à parte das estruturas do Depósito Temporário de Resíduos (DTR), vias e estacionamento de veículos, e da horta comunitária.	Até o terceiro trimestre após a aprovação da licença, conforme apresentado no cronograma de execução
04	Apresentar relatório técnico de comprovação da desativação e remoção das estruturas inseridas na área de 868,35 m ² . O relatório deverá contemplar, no mínimo, a tomada das seguintes medidas: Suspensão da atividade, remoção das estruturas, destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.	Até 30 dias após o fim das atividades de remoção
05	Apresentar PRADA, com cronograma de execução, para recomposição da área de 868,35 m ² em que ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente (Parte das estruturas do Depósito Temporário de Resíduos - DTR, vias e estacionamento de veículos, e horta comunitária). Executar o PRADA, após o cumprimento das medidas estabelecidas para a remoção das estruturas. Obs: Comprovar a execução por meio de relatório técnico e fotográfico semestral.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo **SEI nº 2090.01.0000237/2026-62**.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da renovação da licença de operação da Companhia Industrial Cataguases

1. Efluentes líquidos e águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída da ETE*	Vazão média, pH, Temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos e graxas minerais, sulfetos, cobre, cromo total, cromo hexavalente, cromo trivalente e outros metais (a depender do corante ou pigmento utilizado).	Trimestral
Saída da ETE	Toxicidade aguda – Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o fator de toxicidade	Semestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Rio Pomba.	pH, DBO, OD, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno sulfetos, cromo total, cobre e outros metais (a depender do corante ou pigmento utilizado)	Trimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Chaminé da caldeira a cavaco de madeira (10<P<30 MW)	Material particulado, NOx	Trimestral

OBS: os resultados das concentrações dos poluentes apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas unidades dos Limites Máximos de Emissão (LME) previstos nos Anexos I-B e I-D da DN COPAM nº 187/2013, atualizada pela DN COPAM 253/2024.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	PERÍODO	Parâmetro	Frequência de análise
P1 - Fundos da fábrica	DIURNO	dB (decibel)	Semestral
P2 – Frente da fábrica			
P3 – Lateral direita			
P4 – Lateral esquerda			
P 5 – RUIDO DE FUNDO			
P1 - Fundos da fábrica	NOTURNO	dB (decibel)	Semestral
P2 – Frente da fábrica			
P3 – Lateral direita			
P4 – Lateral esquerda			
P 5 – RUIDO DE FUNDO			

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990 e normas ABNT NBR atualizadas.

OBSERVAÇÃO:

- Considerando o funcionamento ininterrupto do empreendimento, deverão ser incluídas as medições às diretrizes dispostas na ABNT NBR 10151/2019 (versão corrigida 2020)
- Os laudos devem ser apresentados de forma conclusiva, sendo identificadas e justificadas eventuais inconformidades, se constatadas.



IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório fotográfico da Companhia Industrial Cataguases



Foto 01. Caldeira a lenha



Foto 02. Ponto de abastecimento de óleo diesel



Foto 03. Armazenamento de GLP



Foto 04. Vista parcial da ETA



Foto 05. Setor de produção



Foto 06. Setor de produção



Foto 07. Setor de produção



Foto 08. Setor de produção



Foto 09. Vista geral da ETE



Foto 10. Entrada dos efluentes na ETE



Foto 11. Jar test – dosagem de coagulantes e floculantes



Foto 12. Saída da ETE



Foto 13. Depósito temporário de resíduos



Foto 14. Baia de resíduos perigosos



Foto 15. Baias de resíduos recicláveis



Foto 16. Leiras de composto orgânico



ANEXO IV - Planilha de cálculo do IDAL LICENCIAMENTO

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO														
Identificação do objeto de análise														
Número do processo de licenciamento	00040/1981/006/2014													
Empreendimento:	COMPANHIA INDUSTRIAL													
Modalidade														
Fase:	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE													
Classe:	5													
Atividade principal:	C-08-07-3 - Fiação elou tecelagem, exceto tricô e crochê													
Município de desenvolvimento da atividade:	CATAGUASES													
Período de desempenho do empreendimento em avaliação:	02/12/2014 A 30/07/2025													
Resumo dos resultados														
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	100													
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)	87													
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)														
Ocorrência de evento crítico (EC)	0													
Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/Igam XXXX	93													
	Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada													
Memória de cálculo														
O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na células abaixo.														
Nota final do IDAL	93													
O cálculo do indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.														
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	100													
Orientações para o preenchimento do quadro 1														
<p>Preencher a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadrem no conceito de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do Idal. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos pressupostos, Mérito, Modo e Tempo, conforme as opções já predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar a opção nos campos referentes às colunas Mérito, Modo e Tempo. Ele deve selecionar uma das opções da lista suspensa. O conceito de cada pressuposto está descrito nos incisos I, II e III do § 1º do art. 6º da Resolução do Idal. Os campos referentes às colunas, Peso Mérito, Peso Modo e Peso Tempo, são preenchidos automaticamente conforme as opções selecionadas nas colunas anteriores. O usuário não deve alterá-los.</p>														
Quadro 1 – Avaliação das condicionantes gerais														

Número da condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Peso Mérito	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos
3	Protocolar	Finalidade atendida	11	11	Modo atendido	11	11	Periódica		11	11	0,50	0,20	0,30	1,00
		Finalidade não atendida			Modo não atendido					10		0	0	0,00	0,00
		Finalidade não atendida	0	0	Modo não atendido	0	0	Tempestivo		0	0	0	0	0	0,00
		Finalidade não atendida			Modo não atendido			Tempestivo				0	0	0	0,00



O cálculo do indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA)	87
Conformidade material	97
Conformidade formal	80
Tempestividade	98

Orientações para o preenchimento do quadro 2

O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Automonitoramento. A coluna "Automonitoramento" deve ser preenchida com o nome do automonitoramento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de resultados dentro do padrão, Total de relatórios confeccionados a serem entregues, Quantidade de relatórios confeccionados entregues e Quantidade de relatórios entregues tempestivamente devem ser preenchidas manualmente e apenas números serão aceitos. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e não devem ser deixados em branco. Caso nenhum parâmetro esteja dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue, ou nenhum relatório foi entregue tempestivamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do indicador. Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA).

Quadro 2 – Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

O cálculo do indicador, Condutas mitigadoras de inconformidades (IMI), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 3 e fórmula descrita no Anexo I, item 3, da Resolução do Idal. Ela é exibido na células abaixo.

Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)



Orientações para o preenchimento do quadro 3

Responda a questão abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro 3 só deve ser preenchido se a resposta da pergunta for Sim. O usuário deve listar no quadro 3 todas as inconformidades identificadas através de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues e de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de inconformidade está descrito no inciso VII do art. 2º da Resolução do Idal. A inconformidade deve ser avaliada quanto ao pressuposto, Saneamento de inconformidade. O usuário deve descrever de forma sucinta a inconformidade identificada na coluna "Descrição sucinta da inconformidade identificada" e preencher a coluna seguinte, Saneamento de inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar nos campos dessas duas colunas. O preenchimento dos campos das colunas, "Descrição sucinta da inconformidade identificada" e "Saneamento de inconformidade" é obrigatório. O valor do indicador das condutas mitigadoras de inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O preenchimento incorreto impossibilita o seu cálculo. A coluna, "Peso IMIT", é preenchida automaticamente e não deve ser alterada.

Quadro 3 – Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades

Página 3

O cálculo do indicador, **Ocorrência de evento crítico (EC)**, é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Ocorrência de evento crítico (EC) 0

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado inclusive seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar sempre as opções predefinidas e disponíveis na lista suspensa, sendo vedado a inserção manual da resposta por meio de digitação. O valor do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é calculado automaticamente conforme as respostas das perguntas abaixo. O preenchimento incorreto impossibilita seu cálculo.

Houve a ocorrência de evento crítico?	Não
U evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento	